



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2011, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2011, (Nº 023/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 360/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E SUGERINDO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A APRESENTAÇÃO DE EMENDA REDACIONAL AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DO PRESENTE PROJETO. PROJETO DISCUTIDO NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. PROJETO COM PRAZO, ARTIGO 4º, INCISO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA L.O.M. DE DIADEMA.

OBSERVAÇÃO: NOS TERMOS DO ARTIGO 219 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, TANTO EM 1ª (PRIMEIRA) COMO EM 2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO, CADA VEREADOR TERÁ UM PRAZO DE 10 MINUTOS PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2011, (Nº 040/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 494/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI Nº 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2011, (Nº 045/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 543/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A ENTIDADE DIADEMA XXI – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2011, (Nº 021/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 325/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA DE DIADEMA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO; AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS, CONVÊNIOS OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, INCLUSIVE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CONTRATO DE PROGRAMA, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA; ALTERANDO O OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. EMENDAS DA VEREADORA IRENE DOS SANTOS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** AO INCISO I DO ARTIGO 1º; **2ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º; **3ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 5º; **4ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS AO ARTIGO 8º; **5ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO INCISO XIV DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º; **6ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 12; **7ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 12; **8ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 18, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO A SER O PARÁGRAFO PRIMEIRO. **9ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO 19 AO PROJETO, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

POSTERIORES E **10ª EMENDA ADITIVA**, ACRESCENTANDO UM ARTIGO ONDE COUBER NO CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2011, PROCESSO Nº 527/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O "OUTUBRO ROSA" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (COMO FORMA DE DIVULGAÇÃO DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2011, (Nº 015/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 212/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOCIÓLOGO HERBERT DE SOUZA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2011, (Nº 019/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 304/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE AMADO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2011, (Nº 020/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 359/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MACHADO DE ASSIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IX

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2011, (Nº 035/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 410/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER – TIRADENTES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2011, PROCESSO Nº 567/2011, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUINDO A OUVIDORIA DO PARLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 060/2011, (Nº 046/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 585/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA IRMÃ DULCE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

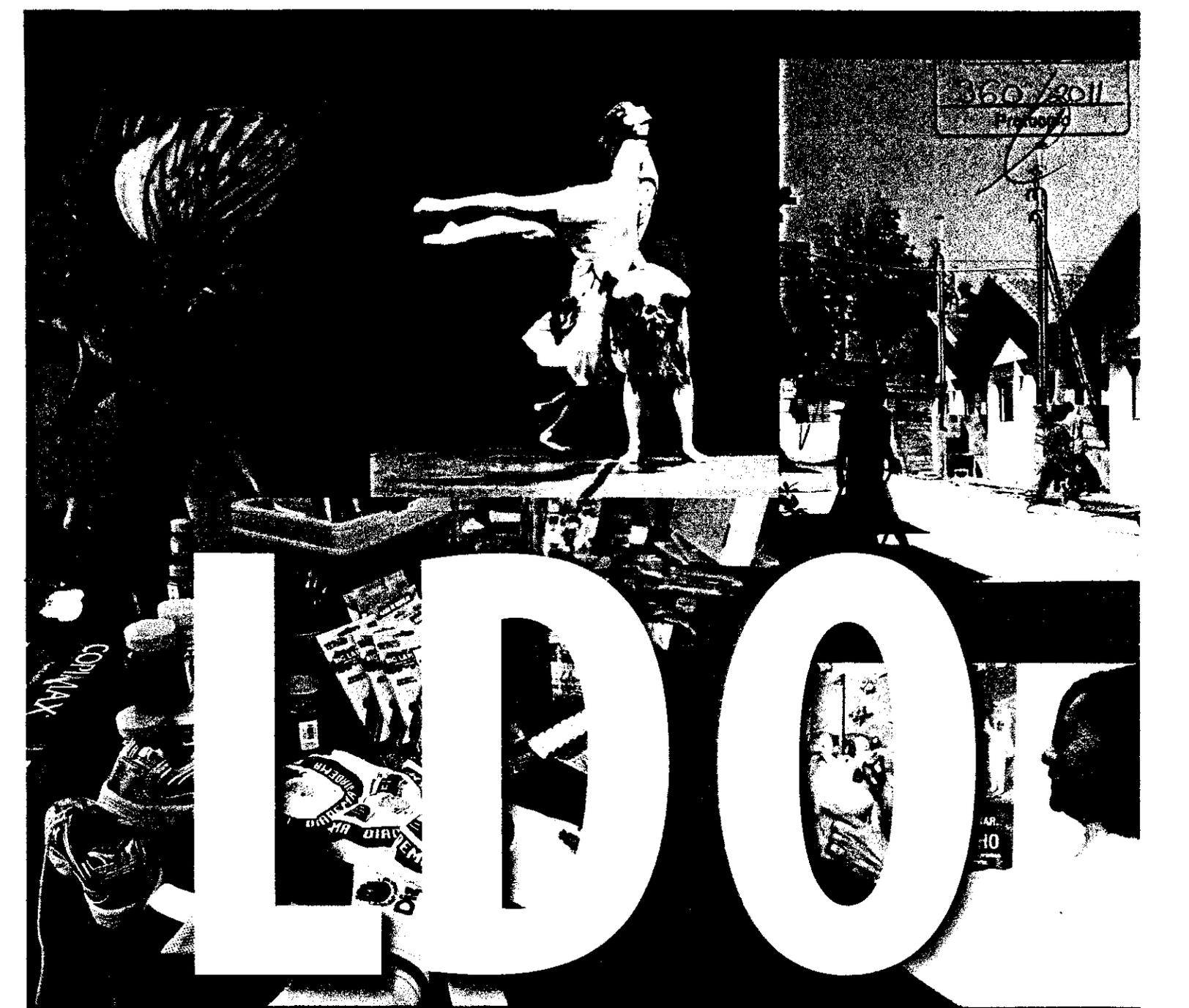
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

13 de Julho de 2011.

ITEM

1



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2011

Secretaria de Finanças
Secretaria de Planejamento e
Gestão Pública



Prefeitura de Diadema

DIADEMA
NOSSA CIDADE, NOSSO FUTURO



PROJETO DE LEI Nº 0331/2011

Fl. - 03 -
360/2011
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: PROC. Nº 360/2011

Gabinete do Prefeito

Diadema, 29 de abril de 2011.

OF. ML n.º 023/2011

DATA / / 20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias – P.L.D.O. para 2012.

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica do Município de Diadema.

No próximo exercício financeiro de 2012 consolidaremos os programas e ações aprovados no Plano Plurianual vigente, desenvolvidos a partir de um planejamento estratégico e convalidados pela participação popular, marca emblemática deste Município.

Os investimentos que o Município de Diadema destacará na Lei Orçamentária para 2012 estão, em boa parte, contidos em dois pontos declarados pela União como prioritários no P.L.D.O., encaminhado ao Congresso Nacional, na última semana: as ações do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC e de erradicação da pobreza, o que vem demonstrar a perspectiva de realização.

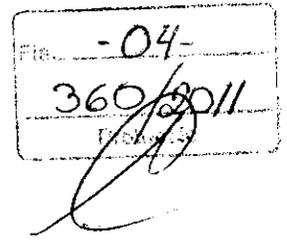
Assim, apresentamos no Anexo de Prioridades e Metas, programas que enfrentam a erradicação da pobreza, promovendo a qualidade de vida em seus diversos aspectos: saúde, segurança alimentar, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer; e um conjunto de obras nas ações do Saneamento urbano – PAC Urbano e os relativos às áreas de mananciais – PAC Manancial, que serão pormenorizados no Plano de Investimento que acompanhará a Lei Orçamentária de 2012.

15:45 29/04/2011 00:15:06 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Nas ações relacionadas em torno dos quarenta programas, entre os voltados para as áreas-fins e os que modernizam o sistema interno, cuidando da agilidade nos processos de atendimento ao cidadão, ratificamos o compromisso desta gestão em assegurar a plena cidadania, criando ambiente favorável à sustentabilidade econômica. Estamos construindo e aprimorando, em cada exercício, instrumentos de monitoramento de ações e programas, acompanhando etapas e montante de recursos aportados, no intuito de avaliar a efetividade de cada realização junto ao cidadão.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no Anexo de metas fiscais, os indicadores para o próximo triênio, considerando um cenário econômico favorável à retomada da atividade econômica e discreto nas suas taxas de crescimento econômico, em torno de 4,5%; com índices de inflação consistentes com a política de contenção das variações acima de 4,5%, como segue:

exercício	2012	2013	2014
Crescimento econômico / valor constante	4,5%	4,5%	4,5%
Inflação estimada / valor corrente	4,6%	4,5%	4,5%

Os demais anexos deste PLDO, como o de Riscos Fiscais e a projeção atuarial do regime de previdência dos servidores, entre outros, vão zelar pela gestão fiscal responsável que, também, perseguimos.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL para encaminhamento

DATA: *29 / 04 / 2011*

[Signature]
PRESIDENTE

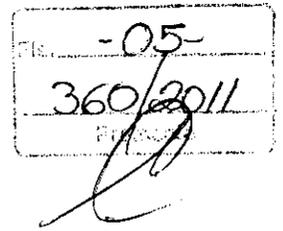


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0331/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 360/2011



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - **L.O.A.**, para o exercício de 2012, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O projeto de **L.O.A.** será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2012 conterá as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e ao seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

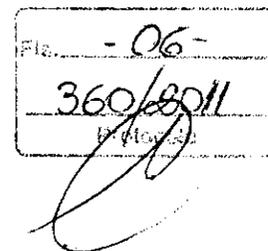
Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



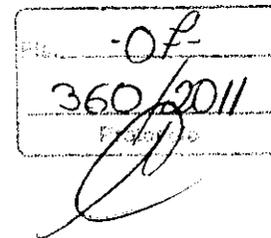
PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2011 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2012;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2011, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2012, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento e observando a seguinte ordem para o contingenciamento da despesa:

- a) desapropriações;
- b) ampliação de pessoal e controle de horas-extras;
- c) novos serviços para a expansão da ação governamental;
- d) instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- e) obras não iniciadas;

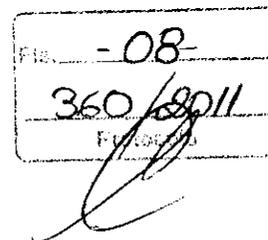
Parágrafo Único – Ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º. do artigo 9º. da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Executivo, sob orientação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, em conjunto com a Secretaria de Finanças, deverá, a partir do mês de agosto de 2011, fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo inclusive a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Direta e Indireta, e gestores de fundos especiais de despesa, toda a instrução técnica para a elaboração da lei orçamentária anual.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Art. 10 - Todos os órgãos, representados pelas Comissões Setoriais de Orçamento, autarquia e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues à Comissão Central de Orçamento, ao final da primeira semana de setembro de 2011 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2012 será consolidado a preços de agosto de 2011, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2011.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

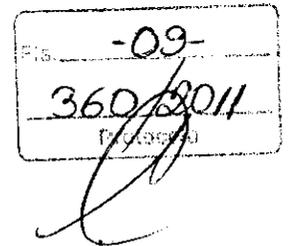
Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2012, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

Art. 13 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 14 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2012, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente;

Art. 15 - Os projetos de lei, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro o exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ainda da declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas irrelevantes, ou seja, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 2% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei;

Art. 17 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 18- As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e os créditos adicionais observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) amortização e encargos da dívida;
 - c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.
 - d) recursos vinculados ou provenientes de convênios.

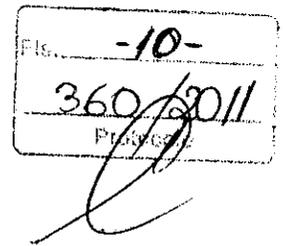
Parágrafo Único – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

Art. 20 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

§1º - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultura, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá satisfazer, entre outras, às seguintes condições:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio do indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 21 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

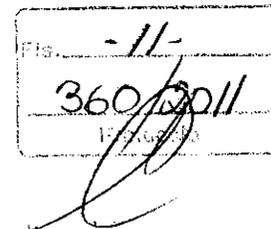
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20, no art. 71 da mesma Lei e o da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 23 - Se a dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais;

Parágrafo Único – As atividades orçamentárias designadas como: Divulgação de atos oficiais; Outras despesas com publicidade e Mídia Institucional, assegurarão o controle do art.73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral com dotações próprias.

Art. 25- Farão parte integrante desta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011

MARIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

Fls. -12-
360/2011
Prestado

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	2001	Suporte Administrativo do Gabinete do Pref.	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2002	Suporte Administrativo da Secretaria de Ass. Jurídicos	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2003	Suporte Administ. Sec. Des. Econômico e Trabalho	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2004	Suporte Administ. Sec. Gestão de Pessoas	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2006	Suporte Administ. Sec. Da Assist. Social e Cidadania	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2007	Suporte Administ. Secretaria de Serviços e Obras	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2008	Suporte Administ. Sec. Defesa Social	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2009	Suporte Administ. Da Sec. Da Cultura	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2010	Suporte Administ. Da Sec. De Esporte e Lazer	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2011	Suporte Administ. Da Sec. De Comunicação	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2012	Suporte Administ. Sec. Meio Ambiente	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2013	Suporte Administ. Sec. Habitação e Desenv. Urbano	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2014	Suporte Administ. Sec. de Transportes	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2015	Suporte Administ. Sec. Segurança Alimentar	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2016	Suporte Administ. Sec. Planejamento e Gestão Publ.	Secretaria Estruturada	Unidade	1
	2066	Administração da Frota Municipal	Serviço prestado	Unidade	1
	2120	Administração Frota da Saúde	Serviço prestado	Unidade	1
	2126	Administração da Frota do Ensino	Serviço prestado	Unidade	1
	2131	Administração dos Serviços Gerais	Serviço prestado	Unidade	1
	2132	Cooperação Internacional	Assessoria estruturada	Unidade	1
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	2017	Ações Orçamentárias Econômicas e Financeiras	Serviço Mantido	Constante	1
	2018	Ações Administrativas	Serviço Mantido	Constante	1
	2044	Ações Administrativas/ PASEP - ENSINO	Serviço Mantido	Constante	1
	2115	Ações Administrativas - PASEP	Serviço Mantido	Constante	1
	2118	Ações Administrativas/ PASEP - SAÚDE	Serviço Mantido	Constante	1
	2135	Encargos Especiais/Ensino	Serviço Mantido	Constante	1
	2144	Encargos Especiais/Saúde	Serviço Mantido	Constante	1
	2153	Gestão da Execução Fiscal	Serviço Mantido	Constante	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0003 EVENTOS DA CIDADE	2019	Calendário de Eventos	Eventos Promovidos	Nº de eventos	15
	2020	Calendário Esportivo	Eventos Esportivos Promovidos	Nº de eventos	64
	2021	Calendário de Eventos/Cultura	Público atendido	Pessoas	115.000
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA	2023	Outras Despesas Com Publicidade/Educação Fund.	Campanhas veiculadas	Unidade	8
	2025	Outras Despesas Com Publicidade/Saúde	Campanhas veiculadas	Unidade	15
	2027	Outras Despesas Com Publicidade/Esporte	Campanhas veiculadas	Unidade	5
	2179	Otrs. Despesas de Publicidade/Cultura	Campanhas veiculadas	Unidade	10
	2182	Otrs. Despesas de Publicidade/SESAN	Campanhas veiculadas	Unidade	3
2183	Otrs. Despesas de Publicidade/Educação Infantil	Campanhas veiculadas	Unidade	4	
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0005 GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	1055	Diadema Mais Fácil	Ação implantada	% de implantação	30
	1070	Ações do PNAI	Ações realizadas	Unidade	1
	2049	Tecnologia da Informação	Serviço disponibilizado	% de realização	24
	2050	Tecnologia da Informação do Ensino	Rede implantada	% de implantação	23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0006 SERVIÇOS PÚBLICOS	1035 Revitalização de Praças	Projeto implantado	Unidade	1
	1037 Intervenção no Saneamento Urbano - PAC	Projeto implantado	Unidade	1
	1038 Via Fácil	Projeto implantado	Unidade	1
	1039 Intervenção no Sistema Viário	Serviço constante	Unidade	1
	1067 Revitalização Urbana	Projeto implantado	Unidade	1
	1069 Implantação do Posto de Triagem Seletiva	Serviço mantido	Unidade	1
	2036 Manutenção de Logradouros Públicos	Lixo recolhido	Tonelada	120.000
	2038 Limpeza Urbana	Pontos de iluminação pública mantidos	Unidade	17.000
	2039 Manutenção e Operação da Rede de Ilum. Pública	Pontos de iluminação pública instalados	Unidade	700
	2122 Ampliação e Mod. Da Rede de Iluminação Pública			
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0007 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1013 Assistência Alimentar e Nutricional (compra direta)	Alimentos adquiridos de pequenos produtores	Tonelada	180
	1018 Políticas de Seg. Alimentar e Nutricional (GRESAND)	Comunidade orientada	Unidade	1
	2033 Educação Alimentar e Nutricional	Público orientado	Pessoas	10.000
	2035 Banco de Alimentos	Alimentos processados	Tonelada/mês	80
	2037 Horta Comunitária	Hortas implantadas	Unidade	14
	2040 Alimentação Escolar	Refeições servidas por dia	Unidade	48.000
	2139 Restaurante Popular Serraria	Refeições servidas	Unidade/dia	1.200
	2140 Gestão de abastecimento e Comércio Popular	Feiras livres modernizadas	Unidade	15
	2143 Alimentação escolar (25%)	% da rede municipal atendida	percentual	80
	2148 Restaurante Popular Campanário	Refeições servidas/dia	Unidade	1.000
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0008 DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO	2041 Assessoria jurídica e defesa do interesse público	Processos analisados	Unidade	45.000
	2042 Assessoria jurídica à comunidade	Projetos especificados	Unidade	12.000
	2079 Relações institucionais	Imóveis locados a órgãos públicos	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0009 POLÍTICA URBANA	2043 Planejamento e Controle Urbanístico	Atividade mantida	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0010 REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS	1001 Ta Bonito	Núcleos atendidos	Unidade	10
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0011 FAVELA ZERO	1002 Urbanização - Pac Naval	Núcleo urbanizado	Unidade	1
	1003 Urbanização - Pac Manancial	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
	1005 Urbanização /FNHIS	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
	1006 Gerenciamento de Obras	Obra supervisionada	Unidade	34
	1052 Urbanização do Yambere	Famílias atendidas	Unidade	24
	1065 Complexo Santa Elizabeth/FNHIS	Complexo urbanizado	Percentual	25
	1066 Complexo Beria Rio/FNHIS	Complexo urbanizado	Percentual	30
	2045 Manutenção de Assentamentos	Núcleos atendidos	%	25
	2138 Auxílio Moradia	Famílias atendidas	Unidade	450
	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
0012 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1050 Regularização de Assentamentos	Núcleo atendidos	Unidade	5

13
360/2011
Pereira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMAS	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0013 GOVERNO PARTICIPATIVO	2048 Coordenação da Participação Popular	Reuniões do Orçamento Partic. realizadas	Unidade	26
0015 PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL	1047 Implantar e Requalificar Parques	Projeto Implantado	Unidade	1
	1048 Vida Limpa - Implantar Postos	Projeto Implantado	Unidade	1
	2051 Vida Limpa	Lixo selecionado e reciclado	Tonelada	150
	2053 Educação Ambiental	Escolas municipais e particulares atendidas	Unidade	169
0016 PROGRAMA GESTÃO DE ÁREAS VERDES	2125 Manutenção e Implantação de Áreas Verdes	Serviço mantido	Unidade	1
0017 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1015 Política de cidadania e Direitos Humanos	Política implementada	Unidade	1
0018 PROGRAMA GESTÃO DO ESPORTE	1041 Construção e Requalificação das Unidades do Esporte	Projeto implantado	Unidade	1
	1066 Academias da Cidade	Projeto implantado	Unidade	5
	2056 Esporte na Cidade	Municipes atendidos	Pessoas	539.286
0019 PROGRAMA GESTÃO DO LAZER	1017 Caravana do Lazer	Pessoas atendidas	Pessoas	176.000
	2058 Lazer na Cidade	Vagas oferecidas	Unidade	15.482
0020 PROGRAMA DIADEMA SEGURA E CIDADÃ	1010 Cultura da Paz	Convenios firmados com Gov Federal	Unidade	2
	2061 Combate a Siniestro	Serviço mantido	Unidade	2
	2063 Guarda Civil Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
	2064 Gestão da Segurança Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
	2065 Gestão do Serviço Funerário e Municipal	Serviço funerário estruturado	Unidade	1
	2121 Administração da Frota de GCM	Serviço prestado	Unidade	1
0021 PROGRAMA TRABALHO E RENDA	1073 Qualif. No Idioma Inglês p/ Seg. Turismo	Pessoas qualificadas	Pessoas	1.000
	2032 Plano Municipal de Qualificação e Requalificação Profis	Trabalhadores qualificados	Pessoas	60
	2067 Centro Público Trabalho e Renda	Público atendido	Pessoas	85.000
	2086 Incubadora de EPS (Empreendimento Pop. Solidário)	Empreendimentos em incubação	Unidade	6
	2119 Desenvolvimento Local	Pessoas beneficiadas	Pessoas	300
	2127 Qualificação Profissional	Trabalhadores qualificados	Pessoas	400
0022 PROGRAMA MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	2024 Conservação dos Próprios Municipais	Serviço mantido	Unidade	1
	2062 Conservação dos Próprios da Área da Saúde	Próprios conservados	Unidade	30

Fls. 14
360/2011
Fios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0023	2071	Atendimento Empresarial	Unidade	20	
	2072	Informações Econômicas	Unidade	4	
0024	1008 1026 2073 2075	Projeto Orientação de Tráfego (POT) Ciclovia Ações de Educação de Trânsito Manutenção do Sistema de Trânsito	PRODUTO	META FÍSICA PARA 2012	
			Pedestres e motoristas orientados	%	30
			Cicloviarias implantadas e em operação	Km	3
			Escolas atendidas	%	25
		Sistema gerenciado	Constante	1	
0025	2076	Transporte Municipal	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
		Serviço prestado	Unidade	1	
0026	2077 2078 2081 2136	Segurança e Medicina do Trabalho Formação e Capacitação de servidores Qualidade de Vida do Servidor Qualidade de Vida do Servidor - Saúde	PRODUTO	META FÍSICA PARA 2012	
			Serviços oferecidos	Unidade	6
			Cursos oferecidos	Unidade	15
			Servidores beneficiados	Pessoas	2.800
			Servidores beneficiados	Pessoas	2.100
0027	2082 2083	Mídia Institucional Mídia Institucional Eletrônica	PRODUTO	META FÍSICA PARA 2012	
			Exemplares publicados	Unidade	1.500.000
		Portal Acessado	Nº de acesso	1.000.000	
0028	1064 2084 2085 2093 2160 2181	Fortalecimento da Cultura Local - Pontão Ações Culturais Fortalecimento da Cultura Local Cultura na Rua Usina de Cultura Diadema Cidade de Leitores	PRODUTO	META FÍSICA PARA 2012	
			Municípios atendidos	Pessoas	24.000
			Municípios atendidos	Pessoas	215.000
			Equipamentos culturais mantidos	Unidade	24
			Municípios atendidos	Pessoas	15.000
			Municípios atendidos	Pessoas	110.000
			Municípios atendidos	Pessoas	120.000
					PRODUTO
		Serviço mantido	Unidade	1	
0030	2098 2099 2100 2102 2103 2104 2105 2106 2108 2109 2116 2134	Plantão Social Pessoa em Situação de Rua Centro de Referências - CREAS Apoio a Gestão Pessoa com Deficiência Pessoa Idosa Gênero - Mulheres em Situação de Violência CRAS - (Centro de Ref. Assist. Social) Bolsa auxílio Moradia Bolsa Transporte Bolsa Transporte - Educação BPC - Benefício de Prestação Continuada	PRODUTO	META FÍSICA PARA 2012	
			Pessoas atendidas	Pessoas	1.315
			Serviço mantido	Unidade	1
			Conferências realizadas	Unidade	2
			Pessoas atendidas	Pessoas	150
			Idosos atendidos	Pessoas	2.500
			Mulheres atendidas	Pessoas	584
			CRAS Implantados	Unidade	4
			Família atendida	Famílias	40
			Pessoas atendidas	Pessoas	10.325
			Estudantes atendidos	Pessoas	1.079
			Serviço mantido	Unidade	1

360/2011
Processo

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0031 ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	1030 Ações Sócio-Educativas (PROJOVEM)	Jovens atendidos	Pessoas	650
	1031 Adolescente Aprendiz	Bolsas fornecidas	Unidade	1.100
	1032 SIMASE-Sist. Atend. Sócio-Educ. Ao Adoles. Conflito C/LEI	Serviço mantido	Unidade	1
	2022 RECAD - Rede de Atenção à Criança e Adolesc.	Serviço mantido	Unidade	1
	2059 Entidades Conveniadas	Serviço Mantido	Unidade	1
	2080 FUMCAD - Fundo Munic. da Criança e do Adolesc.	Serviço mantido	Unidade	1
	2097 Conselho Tutelar	Serviço mantido	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0032 GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO	Planejamento do Governo	Serviço Mantido	Unidade	1
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0033 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	2034 Assistência Farmacêutica	Gastos com medicamentos adquiridos	Reais	5.500.000
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0034 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1040 Construção e Reforma de UBS e Hospital Municipal	Projeto implantado	Unidade	1
	1074 Proef-Proj. de Expansão do Saúde da Família	Cobertura da população	Porcentual	88
	1057 Invest. Saúde/ Mobiliário e Equipamentos Médicos	Convênios firmados com União ou Estado	Unidade	3
	2111 Atenção Básica Saúde em Casa	Nº de famílias cadastradas	Famílias	90.750
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0035 VIGILÂNCIA À SAÚDE	2112 Controle de Agravos e Promoção à Saúde	Crianças vacinadas	Criança	6.500
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0036 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2055 Quarteirão da Saúde	Consultas especializadas realizadas	Consultas	68.500
	2177 Especialidades Médicas	Consultas realizadas nos CAPS, CEREST e CR-AID	Consultas	33.232
	2178 Assistência Hospitalar de Emergência e Urgência	Consultas realizadas	Consultas	655.000
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0037 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	2005 Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde	Secretaria estruturada	Unidade	1
	2101 Farmácia Popular	Pessoas atendidas	Pessoas	76.300
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0038 GESTÃO DE RENDAS	2117 Gerenciamento de Receitas	Atividade mantida	Unidade	1
	PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0039 AÇÕES LEGISLATIVAS	2141 Desenvolvimento das Ações Parlamentares	Veradores subsidiados	Pessoas	17
	2142 Organização das Atividades Legislativas	Organização mantida	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0040 FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	2124 Repasse à Fundação Florestan Fernandes	Serviço mantido	Unidade	1

Fls. -16
360/2011
P. 10/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0041 EXPANSÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO	1060	Vagas criadas	Unidade	544	
	1061	Alunos atendidos	Unidade	4.000	
	1062	Alunos atendidos	Unidade	15.700	
	1071	Creche implantada	unidade	3	
	1072	Escolas reformadas	Unidade	1	
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
		AÇÃO			
0042 Muito Mais Educação	2149	Creches construídas	Unidade	3	
	2150	Vagas implantadas	Unidade	544	
	2151	Escolas municipalizadas	Unidade	3	
	2152	Escolas municipalizadas	Unidade	3	
	2153	Serviço mantido	Unidade	1	
	2154	Serviço mantido	Unidade	1	
	2155	Professores qualificados	Unidade	550	
	2156	Serviço mantido	Unidade	1	
	2157	Profissionais qualificados	Unidade	300	
	2158	Serviço mantido	Unidade	1	
	2159	Serviço mantido	Unidade	1	
	2160	Serviço mantido	Unidade	1	
	2176	Escolas municipalizadas	unidade	3	
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
0043 DIVULGAÇÃO OFICIAL	AÇÃO				
	2161	cm/columa publicados	cm/columa	64.500	
0044 ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO	2162	cm/columa publicados	cm/columa	1.000	
		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012	
		AÇÃO			
	2164	Serviço mantido	Constante	1	
	2165	Serviço mantido	Constante	1	
	2166	Serviço mantido	Constante	1	
	2167	Serviço mantido	Constante	1	
	2168	Serviço mantido	Constante	1	
	2169	Serviço mantido	Constante	1	
	2170	Serviço mantido	Constante	1	
	2171	Serviço mantido	Constante	1	
	2172	Serviço mantido	Constante	1	
	2173	Serviço mantido	Constante	1	
	2174	Serviço mantido	Constante	1	
2175	Serviço mantido	Constante	1		

-11-
360/2011
Procedido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2012

(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
0000 DÍVIDA FUNDADA	2026 Sentenças Judiciais/ensino	Mapa Orçamentário executado	Unidade	1
	2028 Sentenças Judiciais/ administração	Mapa Orçamentário executado	Unidade	1
	2029 Encargos especiais/ administração	Serviço Mantido	Unidade	1
	2030 Encargos especiais do ensino	Serviço Mantido	Unidade	1
	2046 Encargos especiais da Saúde	Serviço Mantido	Unidade	1
PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PARA 2012
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2901 Reserva de contingência	Percent. da Rec. Corrente Líquida contingenciada	%	5

18-
360/2011
[Handwritten signature]

-19-
360/2011
Prestador

**PROJETO DE LEI N^o 023 DE 29 DE ABRIL DE 2011
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2012**

Anexo de Metas Fiscais

(Art.4^o, § 3^o. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Evolução do Patrimônio Líquido			
	Em mil R\$		
► Patrimônio Líquido	2008	2009	2010
Saldo Patrimonial Inicial	45.575	399.922	239.070
Resultado Econômico	354.347	-160.852	-18.308
Saldo Patrimonial Final	399.922	239.070	220.762

fonte: Balanço Geral 2010/ Demonst. Variações Patrimoniais _Anexo 15_DICON /SF/PMD

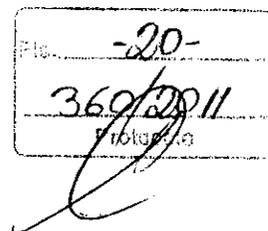
► Metas de Resultado						
	Em mil R\$					
	Constante			Corrente		
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
Resultado Nominal Estimado	0	0	0	0	0	0
Receita Líquida a Arrecadar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752
Despesa Total a realizar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752
Resultado Primário Estimado	45.660	47.625	49.676	47.760	49.768	51.911
Receita Líquida a arrecadar	785.254	819.046	854.308	821.376	855.903	892.752
(-) Operação de Crédito a realizar	29.525	30.795	32.121	30.883	32.181	33.566
(-) Despesa Total Líquida a realizar	755.729	788.251	822.187	790.493	823.722	859.185
(+) Pagamento Dívida Pública	45.660	47.625	49.676	47.760	49.768	51.911
Crescimento econômico estimado:	4,5%	4,5%	4,5%			
Inflação estimada período :				4,6%	4,5%	4,5%

Fonte: LOA 2011, Lei nº 3.055/2010; Inflação Estimada_ Relatório BANCO CENTRAL_março 2011.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE ABRIL DE 2011

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2012

Anexo de Riscos Fiscais

(Art.4º, § 3º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O Município de Diadema discrimina os riscos fiscais que poderão afetar os indicadores de Resultado Primário e Nominal, definidos no Anexo de Metas Fiscais, por variações no resultado da receita e consequente aumento das despesas:

- A Administração possui ações judiciais referentes ao montante da dívida com a SABESP, em fase de apuração, em virtude da proposta de anulação do acordo feito em 1996, período em que foi criada a SANED – Cia. de Saneamento de Diadema;
- Decisões judiciais e/ou acordos judiciais relativos às indenizações decorrentes de diferenças de vencimentos do ICV do DIEESE, em razão do parcial cumprimento do disposto no artigo 2º, das Leis Municipais nº 1007/89 e 1008/89 (Executivo e Câmara Municipal).

O valor da Reserva de Contingência, conforme art. 21 deste P. L.D.O., assegura parte do pagamento dos riscos mencionados no presente anexo

PARECER ATUARIAL 2010

A reavaliação atuarial do IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - SP revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 439.818.408,33, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 672.109.748,79) e o valor do fundo previdenciário existente em dezembro de 2010 (R\$ 232.291.340,46).

Em relação ao déficit apresentado na reavaliação de 2009, cujo montante era de R\$ 414.268.284,17, a situação atuarial do IPRED apresentou uma elevação da insuficiência da ordem de 10,56%, motivada pelas mudanças no perfil dos segurados do regime previdência em função da utilização de um novo cadastro, pelo custo dos juros incidentes sobre as reservas matemáticas.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como as legislações constitucionais, federais e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do IPRED.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdências, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo.

As hipóteses atuariais foram mantidas as mesmas utilizadas na reavaliação atuarial de 31/12/2009.

Os tempos de serviço anterior à posse do servidor, que são usados para o cálculo dos tempos de contribuição do segurado com vistas à aposentadoria e, conforme o caso, ao cálculo da compensação previdenciária, foram obtidos a partir de informações cadastrais prestadas pelo RPPS.

A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, que reflete o crescimento médio resultante da aplicação da política de remuneração do município para os seus servidores ocupantes de cargos com vínculo efetivo.

Usou-se como premissa que os benefícios são reajustados apenas pelos índices inflacionários, preservando-se o poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo. Portanto, admitiu-se que a taxa de crescimento real dos benefícios pagos pelo RPPS é nula.

-22-
360/2011
P. 11/11
[Signature]

As alíquotas praticadas pelo município de Diadema atendem às regras constitucionais e federais, sendo o plano de custeio composto pelas seguintes alíquotas:

- a) 11,49% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal e 4,51% para amortização do déficit atuarial.
- b) 11% dos servidores ativos; e
- c) 11% dos inativos e pensionistas, sendo que a contribuição destes dois últimos grupos incide apenas sobre a parcela do benefício que excede R\$ 3.467,40.

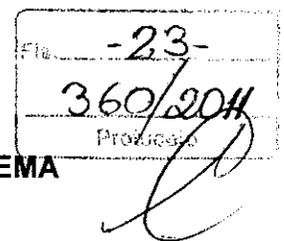
O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 29,56%, para o custo normal e de 14,41% para o custo suplementar, originando um custo total de 43,98%. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O plano de equilíbrio para amortização do déficit atuarial identificado nesta reavaliação está apresentado na tabela seguinte. Além das alíquotas da Prefeitura, Câmara e PRED, os servidores ativos contribuirão com 11% das respectivas remunerações e os inativos e pensionistas com 11% sobre a parcela do benefício que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujo valor na data desta reavaliação é R\$ 3.467,40.

ALÍQUOTAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA CUSTEIO DO PLANO

<i>Ano</i>	<i>alíquota da PMD</i>
2010	16,00%
2011	17,00%
2012	20,84%
2013	24,65%
2014	28,46%
2015	32,27%
2016	36,08%
2017	39,89%
2018 a 2041	43,70%
2042 em diante	11,49%

As alíquotas acima foram definidas considerando-se os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário, sendo as alíquotas obtidas a partir do montante atual da folha de salários dos servidores ativos com vínculo efetivo, considerando-se que esse montante será mantido constante ao longo do período entre 2011 e 2041.



O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao presente relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atuarial de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do Instituto.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração a alternativa de amortização do déficit com as alíquotas crescentes, admitindo-se que o IPRED implementará as alíquotas aqui sugeridas. Caso não ocorra a implementação das alíquotas, a situação do RPPS será deficitária.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

Valter do Carmo Corrêa
Diretor Financeiro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 27
360/2011
Protocolo J.

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2011 - PROCESSO Nº 360/2011.

Por intermédio do Ofício ML. Nº 023/2011, protocolizado nesta Casa no dia 29 de abril do exercício fluente, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Preceitua o artigo 165, inciso II, § 2º, de nossa Carta Magna, que lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerá Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo dispor, ainda, sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., vem tratada no artigo 173, inciso III e artigo 4º inciso I, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

A partir de 2000, a matéria relativa a Lei de Diretrizes Orçamentária, também, passou a ser cuidada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O Capítulo II, Seção II, da referida Lei Complementar, que ficou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispondo no seu artigo 4º que deverá atender o disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição e dispor também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critério e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigência para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Prescreve, ainda, o parágrafo primeiro do artigo 4º, que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas as metas anuais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes.

Outros anexos, especificados no parágrafo segundo do mesmo artigo, deverão acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais como o da avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior; o do demonstrativo das metas anuais, com comparativo das metas fixadas nos três exercícios anteriores; evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios; avaliação da situação financeira e atuarial e demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	28
	360/2011
Protocolo	J.

A LDO é de elaboração anual e tem por objetivo estabelecer regras gerais para elaboração de orçamento anual, a vigorar no exercício financeiro seguinte.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, como se vê, tem por finalidade definir os pontos básicos para elaboração do orçamento-programa para exercício de 2012, mediante prévio estabelecimento de metas e prioridades da administração municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da administração direta e indireta.

É, como se vê um Projeto de Lei, que o Executivo submete à apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento-programa para o exercício seguinte, donde se conclui que a apresentação da L.D.O., antecede a remessa à esta Câmara Municipal da Lei do Orçamento Anual - L.O.A, sendo seu principal objetivo, orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

Cumprir destacar que, nos termos do artigo 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado à Câmara de Diadema, até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, que deverá ocorrer no próximo dia 17 de julho.

Cabe, ainda, enfatizar que, nos termos do artigo 206, §1º, do Regimento Interno, os Senhores Vereadores têm um prazo de 30 dias a contar do recebimento da cópia do Projeto de Lei, para, se quiserem, oferecerem emendas, conforme, aliás, foram alertados, mediante Ofício de 10 de maio de 2011.

Tendo sido disponibilizado aos Senhores Vereadores cópia na íntegra do presente Projeto de Lei, através do site oficial da Câmara, no dia 10 de maio de 2011, terça-feira, o trintídio venceu no dia 09 de junho de 2011, quinta-feira.

Dentro desse prazo nenhum Vereador apresentou **emendas** ao projeto de lei em consideração, de forma que o Projeto será apreciado na sua forma original.

O Capítulo I do Projeto de Lei nº 033/2011 trata das disposições preliminares, onde são especificadas as regras gerais que regem as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, não havendo nenhuma observação a ser feita relativamente ao referido Capítulo.

O Capítulo II versa sobre a estrutura e organização do orçamento para o próximo exercício onde se estimam as receitas e fixam-se as despesas para o exercício de 2012, estabelecendo-se os critérios adotados, nada havendo a ser observado relativamente a esse capítulo, a não ser que o orçamento



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 29
360/2011
Protocolo

será consolidado a preços de agosto de 2011 e atualizado e ajustado, se preciso for, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2011 (art. 11).

Ainda, com relação ao Capítulo II, entendo conveniente a apresentação de emenda redacional por parte da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento ao parágrafo único do art. 8º, para tornar o referido dispositivo mais inteligível.

O Capítulo III trata, propriamente, das Diretrizes Orçamentárias para 2012, fixando os rumos do Orçamento-Programa para o referido exercício, determinando, por exemplo, que as obras em execução ou paralisadas terão prioridades sobre projetos novos e as despesas de pessoal e seus reflexos terão prioridades sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

Prevê-se, ainda, que a despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 54% e 6% da receita corrente líquida para a Prefeitura e Câmara Municipal, respectivamente.

Está estabelecido, também, o limite de 5% da Receita Corrente Líquida para a provisão da reserva de contingência com o propósito de atender a pagamentos imprevistos, inesperados ou contingenciais, nos termos do art. 21 da proposição em comento.

Dispõe o parágrafo único do art. 19 do presente Projeto de Lei que é de até 1% (um por cento), dos recursos próprios sem vinculação específica o montante de emendas que poderão ser propostas pelos Senhores Vereadores à Lei Orçamentária Anual.

Finalmente, o Capítulo IV dispõe sobre as disposições finais da L.D.O., destacando-se que em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no propósito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementados na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (art.22).

Acompanham a presente propositura o Anexo de Prioridades e Metas para 2012, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Parecer Atuarial em obediência ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/200.

O Anexo de Metas Fiscais, demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município no período de 2008 a 2010, onde se vê que o Saldo Patrimonial Final que era de R\$ 399.922.000,00 em 2008, passou a ser de R\$ 220.762.000,00 em 2010.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
360/2011
Protocolo 2

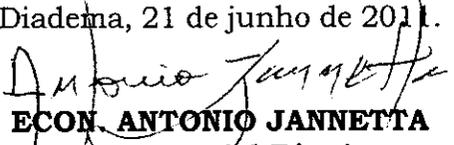
Consta do aludido Anexo, as Metas de Resultado, estando prevista a Receita Líquida a arrecadar em 2012, de R\$ 785.254.000,00 para uma despesa total a realizar de igual montante.

Considerando que a receita estimada para o corrente exercício é de R\$ 752.864.900,00, a receita prevista para 2012 apresenta um incremento da ordem de 4,30%, próximo da inflação estimada para 2012 de 4,50%

Isto posto, quanto ao aspecto econômico, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2011, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 21 de junho de 2011.


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Especial Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 31
360/2011
Protocolo J.

PROJETO DE LEI Nº 033/2011

PROCESSO Nº 360/2011

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 023/2011 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 29 de abril de 2011, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. e estabelece metas fiscais que irão disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária para o próximo exercício.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu parecer **favorável** a sua aprovação, sugerindo, outrossim, a apresentação de emenda redacional ao parágrafo único do artigo 8º..

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Dentro do prazo legal, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de sua autoria, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. é elaborada anualmente e tem por objetivo principal estabelecer regras gerais para elaboração do orçamento-programa, a vigorar no exercício financeiro de 2012.

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, a L.D.O. compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ser tratada com mais profundidade e detalhes no artigo 4º e seus incisos e parágrafos.

De modo geral, a L.D.O. deve dispor, ainda, sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 32
360/2011
Protocolo 2

empenho, no caso de a receita não se comportar de conformidade com o previsto, normas relativas ao controle de custo e à avaliação dos resultados dos programas e demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Prioridades, Anexo de Metas Fiscais, Anexo de Riscos Fiscais e Parecer Atuarial do IPRED.

O Anexo de Prioridades, como o próprio nome está indicando, é uma relação de programas que o Poder Executivo tem intenção de realizar no curso do exercício de 2012, compreendendo a Gestão Administrativa, Eventos, Comunicação Integrada, Serviços Públicos, Segurança Alimentar e Nutricional, Defesa Jurídica do Município e do Cidadão, Política Urbana, Requalificação de Núcleos Habitacionais, Favela Zero, Regularização Fundiária, Governo Participativo, Gestão Ambiental, Gestão de Áreas Verdes, Desenvolvimento Social, Gestão do Esporte e do Lazer, Diadema Segura e Cidadã, Trabalho de Renda, Manutenção dos Próprios Municipais, Inteligência Econômica, Trânsito Fácil, Transporte Municipal, Gestão de Recursos Humanos, Democratização do Acesso à Informação, Difusão e Formação Cultural, Gestão da Assistência Social, Atenção à Criança e ao Adolescente, Gestão Estratégica de Governo, Assistência Farmacêutica, Atenção Básica em Saúde, Vigilância à Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Gestão do sistema Municipal de Saúde, Gestão de Rendas, Ações Legislativas, entre outros.

No Anexo de Metas Fiscais o Chefe do Executivo demonstra a evolução do Patrimônio Líquido de 2008 a 2010 e fixa a Meta de Resultados para os exercícios de 2012 a 2014.

Verifica-se que o saldo patrimonial final vem decrescendo dos três últimos exercícios.

Relativamente à Meta de Resultados, está sendo prevista a Receita Líquida a arrecadar em 2012 no montante de R\$ 785.254.000,00.

No Anexo de Riscos Fiscais discrimina-se as despesas que poderão afetar o cumprimento da meta de resultado primário, destacando-se a ação judicial referente ao montante da dívida com a SABESP e decisões judiciais e/ou acordos judiciais relativos às indenizações decorrentes de diferenças de vencimentos do ICV do DIEESE.

No que respeita ao Parecer Atuarial do IPRED, a reavaliação revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo regime de R\$ 439.818.408,33, cujo valor representa a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	33
	360/2011
Protocolo	✓

diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 672.109.748,79), e o valor do fundo previdenciário existente em Dezembro de 2010 (R\$ 232.291.340,46).

O Parecer Atuarial sugere a elevação gradual da alíquota a cargo da Prefeitura Municipal de Diadema, variando de 16,00% em 2010, 17,00% em 2011, 20,84% em 2012, chegando a 43,70% de 2018 à 2041, reduzindo para 11,49% à partir de 2042.

Como se pode ver, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que objetiva atender as disposições constitucionais e as normas vigentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 4.320/64, traça, em linhas gerais, seu Programa de Trabalho do Governo Municipal para o exercício de 2012, traduzindo as diversas demandas de nossa comunidade em torno de questões relacionadas à atenção básica prestada pelas unidades de saúde, ações no âmbito do trabalho e renda, segurança pública e habitação, voltadas para ações em núcleos habitacionais.

Trata-se de um Programa de Trabalho voltado para a melhoria de qualidade de vida da população de Diadema, onde se pretende executar investimentos sociais com o propósito de combater a exclusão social, procurando refletir os anseios da população, expressos nas audiências públicas.

Para se assegurar de eventuais riscos, o Orçamento-Programa para 2012 deverá fazer constar o valor da reserva de contingência, de conformidade com o artigo 21 do presente Projeto de Lei, correspondente a 5% da receita corrente líquida, conforme determina o artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00.

Em atenção a sugestão do Senhor Assessor Especial Técnico, este Relator sugere a seguinte emenda modificativa ao parágrafo único do artigo 8º:

Art.8º...

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e outros valores excluídos por esta Lei, em conformidade com o § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

Diante de todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2011, uma vez aprovada e entrosada a emenda modificativa retro proposta.

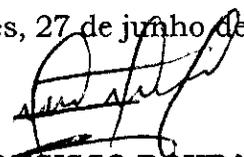


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	34.
360/2011	
Protocolo	2.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 033/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

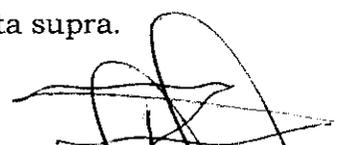
A presente propositura objetiva dar atendimento à disposição constitucional, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

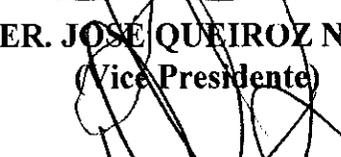
A LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988, tratando-se de projeto de lei que o Executivo submete a apreciação do Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do Orçamento do exercício seguinte. Logo, a LDO antecede a remessa ao Legislativo da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da Administração Pública.

Saliente-se que a Constituição Federal não admite a rejeição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois dispõe expressamente que a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do referido Projeto.

Data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice Presidente)


VER. WAGNER FEITOSA
(Membro)

ITEM

II



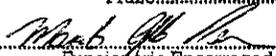
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 049 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
<u>494/2011</u>
Arquivo

PROC. Nº 494/2011

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>494/2011</u>
Início:	<u>09-junho-2011</u>
Término:	<u>06-agosto-2011</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Diadema, objetivando a prestação dos serviços relacionados nos artigos 167 e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIADEMA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ARTIGOS 167 E INCISOS I E II, 212, 213, DA LEI N.º 6015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, doravante designado “MUNICÍPIO”, e o Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com sede no Município de Diadema, na Rua Graciosa, nº 406, inscrito no CNPJ sob o nº 43.353.630/0001-52, neste ato representado pela Oficiala de Registro de Imóveis, Senhora Patrícia André de Camargo Ferraz, doravante designado “CARTÓRIO”, celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto o fornecimento, pelo CARTÓRIO ao MUNICÍPIO, dos serviços dos atos discriminados nos artigos 167, e incisos I e II, 212, 213, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO estabelecerá a rotina para o recebimento das solicitações objeto do presente convênio, que se dará por meio de requerimento subscrito por qualquer dos funcionários nomeados por meio de procuração com poderes especiais e/ou ato normativo expedido pela autoridade competente municipal, devidamente instruído com os elementos e documentos inerentes ao respectivo ato solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do CARTÓRIO:

1. Efetuar a remessa mensal de relatório contendo os dados referentes aos atos praticados por cada uma das Secretarias;
2. Emitir relatório com todas as especificações necessárias para identificação dos serviços prestados e do valor correspondente a cada uma das Secretarias envolvidas no presente Convênio;
3. Prestar esclarecimentos e informações complementares sempre que se fizerem necessários para o bom entendimento das informações constantes dos relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

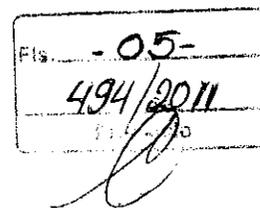
1. Efetuar, mensalmente, o pagamento do valor correspondente aos serviços prestados, até o 15º dia do mês subseqüente ao do mês em que a prestação de serviços for realizada;
2. Zelar pelo sigilo das informações recebidas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 040, DE 06 DE JUNHO DE 2011

CLÁUSULA QUINTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços prestados serão remunerados com base nos valores constantes da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dá-se ao presente convênio o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do MUNICÍPIO:

1. Secretaria de Assuntos Jurídicos, dotação orçamentária nº
2. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dotação orçamentária nº 04.122.0001.2.013.33.90.39/Ots. Serv Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZ – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TESTEMUNHAS:

1. NOME/RG/CPF
2. NOME/RG/CPF

ITEM

III

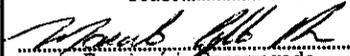


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 056 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>- 04 -</u>
<u>543/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 543/2011
PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>543/2011</u>
Início	<u>23-junho-2011</u>
Término	<u>20-agosto-2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade **Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural** e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

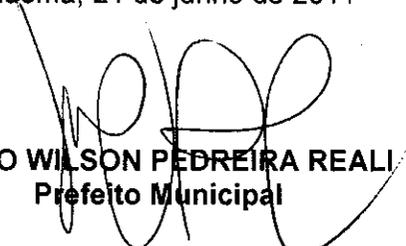
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade esportiva denominada de Diadema XXI – Associação Esportiva e Cultural, visando à manutenção do **Programa Bola, Educação e Cidadania** da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2011, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 21 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
543/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE DIADEMA XXI – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. – PI – 5.079/2011.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **Antonio Vanderly Lima**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a entidade **DIADEMA XXI – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL** com sede na Rua Alberto Jafet, nº. 760, sala 02, Jardim Marilene – CEP 09951-110, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 01.929.426/0001-97, representada nesta ato pelo seu Presidente, Senhor **José Roberto Malheiro**, portador da cédula de identidade RG nº. 5.223.347-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 487.790.168/04, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2011 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a entidade **DIADEMA XXI** se comprometem:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na **cláusula quarta** do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE;
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade esportiva de futebol de campo, desenvolvido pela **DIADEMA XXI** e colaborar para sua boa qualidade;
- c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho;
- d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
543/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011

do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis;

e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo;

f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO;

g) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares da **DIADEMA XXI**;

h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP;

j) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II – Compete à **DIADEMA XXI:**

a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.

b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas.

c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.

c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.

d) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho.

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.

f) Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;

g) Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;

h) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;

i) Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos agentes públicos;

j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
543/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011

k) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;

l) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na **Cláusula Sexta**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará de 16 de junho de 2011 a 15 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 73.621,43 (setenta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) correspondentes a aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentas) pessoas atendidas por mês.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 883.457,16 (oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **DIADEMA XXI** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

§ 1º - O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:

- técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio;
- financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º - A **DIADEMA XXI** deverá apresentar a lista de frequência mensal dos alunos e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

§ 3º - Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 08 -
543/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011

§ 4º - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do convênio o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **DIADEMA XXI** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

Parágrafo único - Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- a. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- b. quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- c. quando de inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- d. quando a **DIADEMA XXI** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **DIADEMA XXI**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.812.0018.2.056.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12021.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
543/2011
Protocolo

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 21 DE JUNHO DE 2011

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

ANTONIO VANDERLY LIMA
Secretário de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA

JOSÉ ROBERTO MALHEIRO
Presidente
DIADEMA XXI-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL

TESTEMUNHAS:

1. Nome: RG/CPF;
2. Nome: RG/CPF

ITEM
IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 023/2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - <u>02</u>
<u>325/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 325/2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>325/2011</u>
Início	<u>29-abril-2011</u>
Término	<u>12-junho-2011</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 28 de abril de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 28/04/2011

[Signature]
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 021/2011

18-28 28/04/2011 08:49:11 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Companhia de Água de Diadema, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário; autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; alterar o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, bem como veicular outras providências.

Como é de conhecimento da Câmara Municipal de Diadema, no final do ano de 2008, o Município de Diadema, a SANED – Companhia de Saneamento de Diadema e a SABESP – Companhia Estadual de Saneamento Básico de São Paulo, celebraram Protocolo de Intenções com vistas a elaborar, conjuntamente, estudos e conduzir negociações visando à prestação de serviços de água e esgoto no Município de Diadema, por meio da gestão compartilhada.

Registre-se, por oportuno, que entre os anos de 1974 e 1995 a SABESP atuou como Concessionária de Serviços Públicos em Diadema, sendo responsável pelo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. Em 1993 foi criada a SANED, com objetivo de assumir estes serviços no Município, tendo sua operação se iniciado em 1995, passando a SANED a comprar água no atacado da SABESP. Os valores decorrentes da compra da água no atacado, aliada a indenização pela encampação do serviço, originou elevada dívida para o Município e a SANED.

Desde a assinatura do referido Protocolo de Intenções, os representantes indicados pela SANED e pela SABESP trabalham para a avaliação de todos os elementos que interferem na estruturação da gestão compartilhada dos serviços com o objetivo único de melhoria de sua abrangência e qualidade, a fim de ser alcançada a sua universalização e o incremento da qualidade de vida da população local.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 03-
325/2011
Protocolo

Tais estudos e análises compreenderam os aspectos técnico-operacionais dos serviços; regulatórios e de fiscalização; os possíveis arranjos institucionais para a prestação dos serviços no Município, bem como os aspectos econômico-financeiros da atividade, notadamente a equalização da elevada dívida existente da SANED e do Município com a SABESP.

Após esta ampla e completa análise, auxiliada pelos Vereadores desta Casa, o Município concluiu que para a melhoria dos serviços, objetivando a sua universalização, bem como satisfação dos débitos existentes, a melhor alternativa seria (i.) a criação de uma nova empresa, em que se pudesse ceder parte de suas ações, preservando o controle municipal; (ii.) a celebração de Convênio de organização, planejamento, regulação e fiscalização, (iii.) a celebração de um Contrato de Programa, estes dois últimos instrumentos com o Governo do Estado de São Paulo, a SABESP e a ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo e (iv.) a preservação da SANED como gestora das obras de infraestrutura de saneamento no Município.

A criação da nova Companhia de Saneamento no Município permitirá, com a participação da SABESP, a realização dos investimentos necessários para expansão e melhoria dos serviços.

A SANED se dedicará às atividades de gerenciamento de obras e atividades relacionadas a saneamento básico e todos os atuais empregados públicos da SANED, aprovados em concurso público, terão seus contratos subrogados pela nova Companhia de Saneamento, assegurando-se, deste modo, seus direitos e conquistas.

Os Convênios e o Contrato de Programa que serão firmados têm por fundamento legal os artigos 23, incisos VI e IX; 25, § 3º e 241 da Constituição Federal; a Lei 8.987/95, a Lei Federal nº 11.445/2007; a Lei Estadual nº 119/73; a Lei Estadual Complementar nº 1.025/07 e os Decretos Estaduais nº 41.446/96 e 50.470/06, alterado pelo Decreto nº 52.020/07; bem como a Lei Orgânica do Município de Diadema e as Leis Municipais 1254/93 e 1365/94.

No que pertine ao Planejamento e Organização, a Minuta de Convênio estabelece a responsabilidade conjunta das partes, o que inclui as atividades de (i.) elaboração dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento; (ii.) o acompanhamento dos planos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento e (iii.) a verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos.

Na execução deste desiderato será instituído pelo Estado e pelo Município um Comitê Gestor, ao qual competirá: "(i) a definição do plano de investimentos a ser realizado pelo MUNICÍPIO, diretamente ou indiretamente; (ii) a definição da política tarifária; (iii) a verificação da coerência da política tarifária com o plano de investimentos; (iv) a coordenação das atividades de planejamento e organização dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO; (v) a elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e do cumprimento das metas de melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, inclusive a partir de informações solicitadas à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, submetendo-os ao ESTADO e ao MUNICÍPIO; (vi) a manifestação nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo; e (vii) a fiscalização pelo cumprimento, no que couber, das obrigações comuns dos partícipes, previstas na Cláusula Sétima deste instrumento".

Assim, o planejamento e organização conjunta dos serviços, em especial o estabelecimento de um plano de investimentos e obras, o qual será elaborado e acompanhado pelo Comitê Gestor de Saneamento de Diadema, permitirão a ampliação e a melhoria da prestação do serviço, tudo com vistas ao incremento da salubridade ambiental no Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -04-
325/2011
Protocolo

No tocante à Regulação e Fiscalização, esta será exercida pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – pelo prazo de 6 anos, o qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

A regulação e fiscalização dos serviços pela ARSESP possibilitarão o aproveitamento da *expertise* desta Agência, além do estabelecimento de padrões regionais, os quais são relevantes ante a interdependência das questões de água e esgoto entre os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

A Minuta de Convênio traz ainda as obrigações que são exclusivas do Estado; outras exclusivas do Município, e as obrigações comuns a ambas as partes, bem como fixa o prazo de vigência do presente ajuste.

Ante a necessidade de equalizar a dívida da SANED e do Município com a SABESP, possibilitando a satisfação do crédito sem comprometimento da qualidade e expansão do serviço, as partes convenientes reconhecem, por este instrumento, *“que as obrigações relativas ao ressarcimento de dívidas existentes anteriormente à assinatura do presente Convênio relativas ao fornecimento de água no atacado serão incorporadas aos custos dos serviços para todos os efeitos de regulação e reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços”*.

Este arranjo institucional, que se busca autorização para implantação por meio do presente Projeto de Lei, possibilita que o Município, em parceria com a SABESP, a um só tempo, melhore e amplie os serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto na cidade, além de criar condições de satisfação da dívida, preservando a equalização econômico-financeira da atividade, o plano de investimento a ser estabelecido em parceria com o Estado e as tarifas sociais cobradas da população.

Soma-se o fato de que a instituição do Comitê Gestor de Saneamento de Diadema, cuja composição contará com especialistas do Estado e do Município, além de representantes da sociedade civil, conferirá a este órgão e, em última análise, à prestação do serviço, perfil técnico e democrático, alinhado os interesses da população no que concerne ao desenvolvimento das atividades, à política tarifária e seu plano de investimentos.

Ressalte-se, por oportuno, que as bases estabelecidas na Minuta de Convênio independem da discussão existente quanto à titularidade dos serviços objeto do Convênio (se estadual, se municipal), não sofrendo impacto de eventual decisão que venha a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou mesmo de uma possível emenda constitucional que discipline o tema, posto que não se fundamenta diretamente no reconhecimento desta a uma das partes conveniadas, mas sim na gestão compartilhada dos serviços.

Com este objetivo é que se propõe a aprovação do presente Projeto de Lei, cujo intuito principal é a melhoria dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto no Município de Diadema, buscando a sua universalização, bem como o equacionamento das dívidas do Município e da SANED para com a SABESP, motivo pelo qual se aguarda e confia na aprovação.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente proposição, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -05-
325/2011
Propósito

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Caro*

SAJUL para promulgado

DATA *28* / *04* / 2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 029 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 06 -
325/2011
Protocolo

PROC. Nº 325/2011

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>325/2011</u>
Início: <u>29- abril - 2011</u>
Término: <u>12- junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>

Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a criação da Companhia de Água de Diadema, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário; autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; altera o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto da presente lei:

- I. a criação da Companhia de Água de Diadema, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e afastamento de esgoto sanitário no Município de Diadema;
- II. estabelecer as normas e procedimentos para a reorganização e melhoria dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema, atendendo ao disposto nos artigos 23, IX, da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- III. autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários para a prestação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 2º - A prestação dos serviços públicos de distribuição de água potável, coleta e afastamento de esgoto sanitário no Município de Diadema deverá respeitar os seguintes princípios:

- I. a universalização do acesso aos serviços públicos;
- II. o respeito à saúde pública e ao meio ambiente;
- III. a integralidade, entendida esta como a interação e relação harmônica entre os serviços interdependentes prestados no Município e desses serviços com os demais serviços de saneamento ambiental, bem como com outras políticas urbanas locais e regionais nas áreas de desenvolvimento econômico, habitação, erradicação da pobreza e promoção da saúde;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 07
3.95 / 2011
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011

- IV. a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços;
- V. a transparência das ações e controle social;
- VI. a consideração da capacidade de pagamento dos usuários na adoção de quaisquer políticas;
- VII. a segurança, a qualidade e a regularidade;
- VIII. abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IX. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- X. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- XI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- XII. integração da infraestrutura e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

**CAPÍTULO III
DA COMPANHIA DE ÁGUA DE DIADEMA**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista de saneamento, na forma de sociedade anônima, denominada Companhia de Água de Diadema, a qual se sujeitará ao regime jurídico próprio destas sociedades, em especial à Lei Federal n. 6404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

§1º - A Companhia de Água de Diadema, vinculada a Secretaria Municipal de Serviços e Obras, terá prazo indeterminado, sede e foro no Município de Diadema.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir, quando da criação da Companhia de Água de Diadema, o capital social da Companhia, podendo integralizar referido capital social em bens e direitos, desde que atendidos todos os requisitos legais necessários a essa integralização, em especial no que tange aos aspectos orçamentários pertinentes.

§ 3º - O Município subscreverá e integralizará a totalidade das ações da Companhia de Água de Diadema, sendo-lhe facultada a transferência ou dação em pagamento destas ações, limitado a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - A subscrição de novas ações e o aumento de capital da Companhia de Água de Diadema dependerá da decisão da Assembléia Geral da Companhia, nos termos do Estatuto Social.

§ 5º - Cabe ao Poder Executivo elaborar o Estatuto Social da Companhia de Água de Diadema, o qual deverá prever, entre outros, o regime jurídico da Companhia, o direito dos usuários e a obrigação de manter a eficiente e adequada prestação do serviço público.

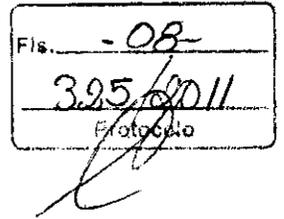
§ 6º - Cabe ao Poder Executivo proceder ao registro do Estatuto Social da Companhia de Água de Diadema perante os órgãos competentes

§ 7º - A Companhia de Água de Diadema deverá ser constituída dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação da presente Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011

§ 8º - O Estatuto Social da Companhia de Água de Diadema poderá ser alterado, mediante acordo prévio da maioria dos acionistas, desde que suas alterações não contrariem a presente Lei.

§ 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia os dividendos da Companhia, no intuito de assegurar a quitação de débitos da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED e do Município de Diadema, bem como para atender ao disposto no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 4º A Companhia de Água de Diadema será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria.

§ 1º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Companhia de Água de Diadema, cujo funcionamento e atribuições serão estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, serão formados por 4 (quatro) Conselheiros cada e o Poder Executivo indicará, obrigatoriamente, 2 Conselheiros em cada um dos Conselhos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - Os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão indicados pelos demais acionistas da Companhia de Água de Diadema, na proporção da respectiva participação acionária.

§ 3º - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre os quais um será designado o Diretor Presidente e o outro Diretor Comercial e Financeiro, para um mandato unificado a ser estabelecido no Estatuto Social da Companhia de Água de Diadema.

§ 4º - Todos os empregados da Companhia de Água de Diadema deverão ser contratados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo facultado ao Conselho de Administração da Companhia criar até 10 (dez) cargos de livre provimento, além dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, nos termos desta Lei, observado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante Anexo 2.

Art. 5º – A Companhia de Água de Diadema terá como objeto social a prestação de serviço público de distribuição de água potável e coleta de esgoto sanitário, além de outras atividades relacionadas e complementares aos serviços de saneamento, nos termos do seu Estatuto Social.

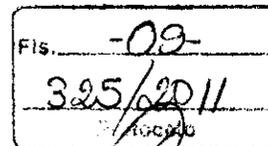
§ 1º – Compete a Companhia de Água de Diadema:

- I. Operar, conservar, consertar, construir, reformar, expandir e explorar, direta ou indiretamente, segundo os princípios da universalização e da equidade no abastecimento, o sistema público de abastecimento de água, entendido este como todas as instalações públicas sob domínio e controle exclusivo da antiga Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, que estejam no Município e que a ele sirvam;
- II. Operar, conservar, construir, reformar, expandir e explorar, direta e indiretamente, segundo o princípio da universalização do atendimento, o sistema público de esgotamento sanitário, entendido este como sendo todas as instalações públicas de coleta e afastamento dos efluentes domiciliares e industriais situados no Município e que a ele sirvam;
- III. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas à preservação dos sistemas municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compatíveis com suas finalidades;
- IV. Estudar, projetar e executar, direta ou indiretamente, serviços e obras relativos à operação, manutenção, ampliação, extensão e melhorias no sistema público municipal de abastecimento de água, esgotamento sanitário e saneamento ambiental;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011

- V. Firmar convênios de cooperação mútua com outros entes da Federação e órgãos da Administração Pública, respeitadas as finalidades da mesma, visando sempre interesses coletivos;
- VI. Instituir servidão administrativa, bem como, promover desapropriações amigáveis ou judiciais de bens declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo, nos termos do Decreto 3.365/41, para consecução dos seus objetivos;
- VII. Realizar licitação pública para contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de bens móveis e operacionais na forma da legislação federal em vigor;
- VIII. Realizar concursos públicos para preenchimento dos seus cargos.

§ 2º – Todas as atividades da Companhia de Água de Diadema, definidas nos incisos anteriores, deverão respeitar as determinações do Plano Diretor do Município, do Plano Municipal de Defesa Gestão e Saneamento Ambiental, dos Planos Metropolitanos e Estadual e as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Saneamento.

§ 3º – Fica a Companhia de Água de Diadema isenta do pagamento de tributos municipais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DOS CONVÊNIOS E DOS DEMAIS AJUSTES

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com o Estado de São Paulo, a Companhia de Água de Diadema, a Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, o Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, constante do **Anexo 1** desta Lei, dispendo a respeito da organização, planejamento, fiscalização e regulação conjunta dos serviços de distribuição de água, captação e afastamento de esgotos no Município de Diadema, visando à melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública.

Parágrafo único: O Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica referido no "caput" terá prazo inicial de vigência de 6 (seis) anos, o qual poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia de Água de Diadema, contrato para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema, respeitadas os termos do Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, constante do **Anexo 1** desta Lei.

Parágrafo único: O Instrumento de Contrato para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Diadema referido no "caput", vigorará pelo período de 30 (trinta) anos e poderá ser prorrogado para preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a satisfação dos débitos da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED e do Município de Diadema, com a Companhia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – SABESP, assumidos pela Companhia de Água de Diadema.

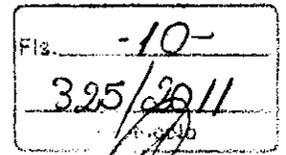
Art. 8º - Fica autorizado o Município a participar da criação, em razão do Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica constante do **Anexo 1** desta Lei, do Comitê Gestor de Saneamento de Diadema, que atuará em nome do Município e do Estado de São Paulo, composto por 5 (cinco) integrantes, com mandatos unificados de 6 (seis) anos, permitida recondução, ao qual competirá:

- I. a definição do plano de investimentos a ser realizado pelo Município, diretamente ou indiretamente;
- II. a definição da política tarifária;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011

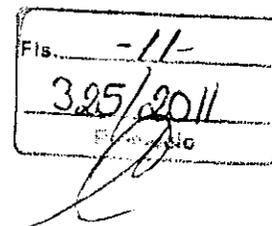
- III. a verificação da coerência da política tarifária com o plano de investimentos;
- IV. a coordenação das atividades de planejamento e organização dos serviços de saneamento básico no Município;
- V. a elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e do cumprimento das metas de melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, inclusive a partir de informações solicitadas à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, submetendo-os ao Município e ao Estado;
- VI. a manifestação nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;
- VII. a fiscalização pelo cumprimento, no que couber, das obrigações comuns do Município e do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, e;
- VIII. a elaboração e aprovação do seu regimento interno.

Parágrafo único - A Companhia de Água de Diadema poderá incluir em seu orçamento recursos para custear atividades e estudos para auxiliar a organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação do serviço de distribuição de água e coleta de esgoto no Município.

Art. 9º. A prestação dos serviços públicos pela Companhia de Água de Diadema será regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, nos termos do Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, constante do **Anexo 1** desta Lei, ressalvadas as competências do Estado, do Município e do Comitê Gestor, previsto no artigo 8º desta Lei.

Parágrafo único: As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no Município consistem em:

- I. estabelecer e fazer cumprir normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- II. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços;
- III. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados à prestação dos serviços de saneamento ambiental no Município;
- IV. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da Companhia de Saneamento Ambiental de Diadema, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- V. fiscalizar os serviços;
- VI. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles;
- VIII. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- IX. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- X. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários;
- XI. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- XII. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados na prestação do serviço, sua depreciação e amortização e acompanhar a reversão de bens, quando for o caso;
- XIII. divulgar anualmente, em sítios eletrônicos oficiais da própria Agência e da Companhia, relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- XIV. zelar pela aplicação dos índices de reajustes tarifários previstos no Contrato, bem como pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo durante toda a sua vigência.



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Art. 10 – Os ajustes que vierem a ser celebrados pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do "caput" dos artigos 6º e 7º, abrangerão, dentre outros, os seguintes termos e atividades:

- I. elaboração dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento;
- II. acompanhamento dos planos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes aplicáveis;
- III. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos;
- IV. a captação, adução e tratamento de água bruta;
- V. a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- VI. a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- VII. a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental, e;
- VIII. o prazo para universalização dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto no Município de Diadema.

Art. 11 – O ajuste que vier a ser celebrado pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do "caput" do artigo 6º, será automaticamente extinto se o Estado vier a transferir o controle acionário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP à iniciativa privada.

Art. 12 – As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme política tarifária a ser definida pelo Plano Municipal de Saneamento e o Contrato referido no artigo 7º, por meio do Comitê Gestor, previsto no artigo 8º desta Lei, deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, conforme regime tarifário previsto nas Leis Municipais 1.404/1994, alterado pela Lei 1.792/1999, Lei 2401/2005 e Lei 2.680/2007, e seus respectivos Decretos.

**CAPÍTULO IV
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED**

Art. 13 – Fica o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, previsto na Lei Municipal n. 1.254, de 09 de junho de 1993, alterado, o qual passará a ser a realização de atividades de gerenciamento de obras e atividades relacionadas a saneamento básico, além do previsto na Lei Municipal 2.253, de 7 de julho de 2003.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Água de Diadema os ativos e passivos da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, inclusive eventuais passivos existentes relacionados à compra de água no atacado pela Companhia de Saneamento de Diadema - SANED.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o capital social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED para refletir a transferência de ativos e passivos à Companhia de Água de Diadema, preservados os direitos dos atuais acionistas privados.

Art. 16 - Após definitivamente cumpridas e quitadas todas as obrigações assumidas pela Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, e não havendo mais interesse na execução do seu objeto, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à liquidação da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, observadas as previsões legais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>12</u>
<u>3.25/2011</u>

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Art. 17 – A Companhia de Saneamento de Diadema - SANED será mantida pelo aluguel de seus ativos e eventuais serviços prestados a terceiros e pelo aporte de recursos do Poder Executivo, se necessário.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a sub-rogar todos os contratos de trabalho da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED à Companhia de Água de Diadema, transferindo-se os servidores contratados por força da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único: A Companhia de Água de Diadema poderá ceder servidores, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 19 A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED passará a ser composta por 2 (dois) Diretores, dentre os quais um será designado o Diretor Presidente e o outro Diretor Comercial e Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado, permitida a recondução, a ser estabelecido no Estatuto Social da Companhia de Água de Diadema.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - O atendimento das despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

§ 1º Com a instituição do Comitê Gestor, previsto no art. 8º desta Lei, fica revogado o disposto no artigo 13, da Lei Municipal n. 1.254, de 9 de junho de 1993.

§ 2º Ficam revogados em razão da alteração do objeto da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, os artigos 12, 18 e parágrafos 1º e 2º, do artigo 19, da Lei Municipal n. 1.254, de 9 de junho de 1993.

§ 3º Fica revogado o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.311, de 30 de dezembro de 1993, que trata do Conselho Municipal de Saneamento.

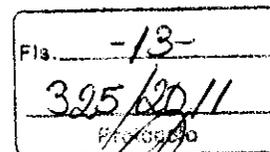
Diadema, 28 de abril de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011 – ANEXO 1

MINUTA

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS À MELHORIA DA ABRANGÊNCIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E O DESENVOLVIMENTO DA SALUBRIDADE AMBIENTAL.

O Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Governador _____, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Diadema, neste ato representado por seu Prefeito, Mario Wilson Pedreira Reali, autorizado pela Lei municipal nº __, de __ de _____ de 2011, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO QUE a Região Metropolitana de São Paulo ("RMSP") é a conurbação urbana mais populosa do país com reduzidíssima disponibilidade hídrica e com sérios problemas ambientais;

CONSIDERANDO QUE as redes e sistemas de saneamento básico na RMSP devem ser tratados de maneira coordenada tendo em vista a sua complementaridade;

CONSIDERANDO QUE o artigo 23, IX da Constituição Federal atribui à União, aos Estados e aos Municípios competência comum para promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO QUE ESTADO e MUNICÍPIO, no exercício de suas competências constitucionais e por vontade política livre e independente, desejam pactuar, de comum acordo, o planejamento, organização, regulação e fiscalização dos serviços de água e esgotamento sanitário em Diadema, no intuito de garantir segurança jurídica, estabilidade e a continuidade à prestação dos serviços de água e esgoto no Município;

CONSIDERANDO QUE esse pacto leva em conta o §3º do artigo 25 da Constituição Federal que atribuiu ao ESTADO a função de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO QUE o MUNICÍPIO foi autorizado, por meio da Lei Municipal No. _____, a firmar o presente Convênio.

Resolvem as partes, observadas as disposições dos artigos 23, incisos VI e IX, 25§ 3º e 241 da Constituição federal, da Lei federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Estadual Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e dos Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto nº 52.020, de 30 de julho de 2007; bem como as leis de nºs 1254, de 09 de junho de 1993, 1365, de 15 de julho de 1994 e a Lei Orgânica, todas do Município de Diadema, Estado de São Paulo, celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -14-
325/2011
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011 – ANEXO 1

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, ESTADO e MUNICÍPIO assumem o compromisso de atuar em conjunto e dentro de um espírito de mútua cooperação visando a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, mediante a definição conjunta do planejamento, da organização, da regulação, inclusive tarifária e da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

2.1. O planejamento e organização dos serviços objeto deste Convênio serão desenvolvidos de maneira conjunta entre ESTADO e MUNICÍPIO, cabendo ao ESTADO a responsabilidade de planejar e organizar os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO que tenham impacto, ou sejam interdependentes com os demais Municípios da Região Metropolitana de São Paulo; e ao MUNICÍPIO a responsabilidade de planejar e organizar os serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO de interesse primordialmente local.

2.2. O planejamento e a organização dos serviços de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO incluirão, sem prejuízo das atividades de regulação e fiscalização tratadas na Cláusula Terceira abaixo, as atividades de:

- I. elaboração dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento;
- II. acompanhamento dos planos de expansão e de metas ambientais, observados os Planos Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e as normas e diretrizes aplicáveis; e
- III. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos.

2.3. ESTADO e MUNICÍPIO instituem o COMITÊ GESTOR DE SANEAMENTO DE DIADEMA ("COMITÊ GESTOR"), que atuará em nome do ESTADO e do MUNICÍPIO, respeitará as determinações do ESTADO e do MUNICÍPIO e será composto por:

- I. Um técnico indicado pelo MUNICÍPIO;
- II. Um técnico indicado pelo ESTADO;
- III. Um representante da sociedade civil indicado pelo MUNICÍPIO;
- IV. Um representante da sociedade civil indicado pelo ESTADO;
- V. Um presidente, indicado alternativamente pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO, para mandatos de 6 (seis) anos.

2.3.1. Considerando-se que a operacionalização inicial do presente acordo envolverá temas de interesse metropolitano, que devem ser deliberados em conjunto com os demais Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, ESTADO e MUNICÍPIO estabelecem pelo presente instrumento que o primeiro Presidente do COMITÊ GESTOR será indicado pelo Estado.

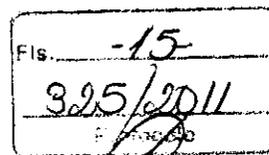
2.4. Compete ao COMITÊ GESTOR:

- I. a definição do plano de investimentos a ser realizado pelo MUNICÍPIO, diretamente ou indiretamente.
- II. a definição da política tarifária;
- III. a verificação da coerência da política tarifária com o plano de investimentos;
- IV. a coordenação das atividades de planejamento e organização dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011 – ANEXO 1

- V. a elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e do cumprimento das metas de melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, inclusive a partir de informações solicitadas à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, submetendo-os ao ESTADO e ao MUNICÍPIO;
- VI. a manifestação nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo; e
- VII. a fiscalização pelo cumprimento, no que couber, das obrigações comuns dos partícipes, previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. O COMITÊ GESTOR deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno.

2.6. Fica facultado ao ESTADO e ao MUNICÍPIO incluírem em seus orçamentos recursos para custear estudos e consultorias para auxiliar o COMITÊ GESTOR no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

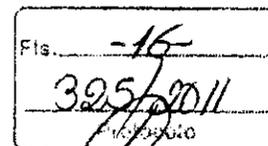
3.1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO serão exercidas pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo e consistem em:

- I. estabelecer e fazer cumprir normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;
- II. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos
- III. serviços;
- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- V. observado o disposto no presente instrumento, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho do operador dos serviços de água e esgoto, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VI. fiscalizar os serviços;
- VII. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VIII. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles;
- IX. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- X. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- XI. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários;
- XII. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- XIII. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados na prestação do serviço, sua depreciação e amortização e acompanhar a reversão de bens, quando for o caso;
- XIV. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- XV. havendo a concessão dos serviços, zelar pela aplicação dos índices de reajustes tarifários previstos no Contrato, bem como pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo durante toda a sua vigência.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011 – ANEXO 1

3.2. As atividades de regulação e fiscalização previstas nesta cláusula serão exercidas pelo prazo inicial de 6 (seis) anos, prazo este que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

3.3. ESTADO e MUNICÍPIO reconhecem que as obrigações relativas ao ressarcimento de dívidas existentes anteriormente à assinatura do presente Convênio relativas ao fornecimento de água no atacado serão incorporadas aos custos dos serviços para todos os efeitos de regulação e reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

4.1. O ESTADO obriga-se:

- I. a estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o MUNICÍPIO;
- II. a desenvolver ações metropolitanas que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- III. a promover a articulação entre o MUNICÍPIO, diretamente ou por seu operador, e os órgãos estaduais reguladores de setores tais como os de proteção ao meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano;
- IV. a disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de planejamento, organização, regulação e fiscalização dos serviços, nos termos do presente instrumento;
- V. a promover, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos sistemas institucionais de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e de direito do consumidor;
- VI. comunicar ao MUNICÍPIO, diretamente ou por seu operador, e à ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
- II. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas referidos no presente;
- III. comunicar ao ESTADO e à ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, as reclamações recebidas dos usuários;
- IV. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

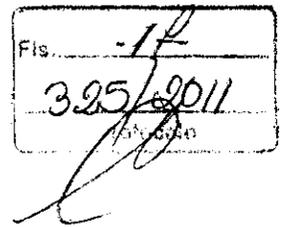
6.1. – Compete ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em conjunto:

- I. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011 – ANEXO 1

- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- III. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IV. avaliar o cumprimento das metas de expansão dos serviços;
- V. promover as revisões das metas que se fizerem necessárias à fiel execução dos serviços;
- VI. fornecer à ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo todas as informações referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6.2. – Para o cumprimento das obrigações comuns previstas no presente, as quais deverão ser exercidas de forma conjunta e harmônica, ESTADO e MUNICÍPIO indicarão, em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste instrumento, os representantes com assento no COMITÊ GESTOR.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 6 (seis) anos, prazo este que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

7.2. O presente Convênio vigorará enquanto cumprido o acordo pelo pagamento do fornecimento de água no atacado previsto na forma da Cláusula 3.3.

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO-COOPERAÇÃO

8.1. Tendo em vista que as responsabilidades de ESTADO e MUNICÍPIO serão exercidas de maneira conjunta, qualquer alteração que um partícipe pretenda fazer ao presente Convênio deverá ser previamente acordada com o outro partícipe.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, __ de _____ de 2011

[ASSINATURAS]

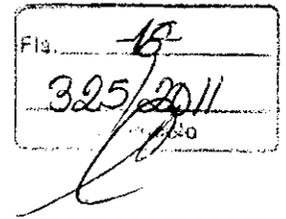
TESTEMUNHAS:

- 1) NOME/RG/CPF
- 2) NOME/RG/CPF



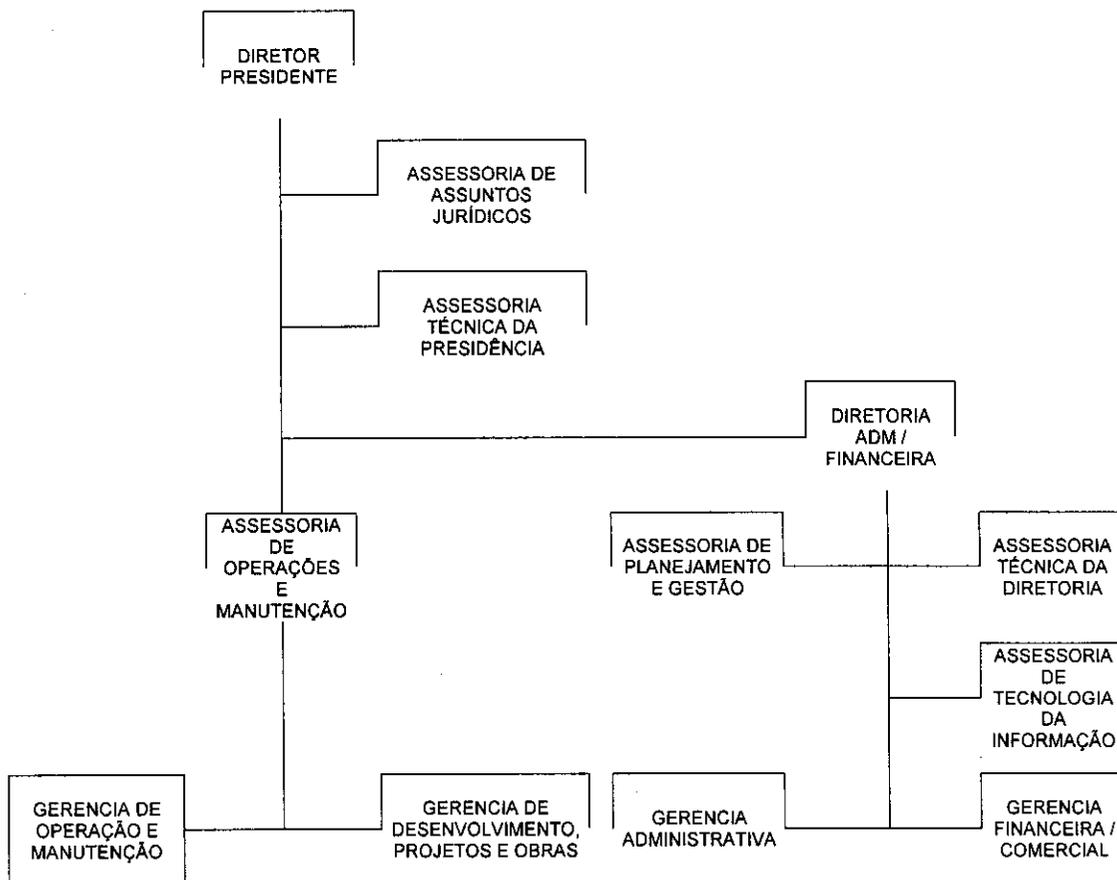
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 021, DE 28 DE ABRIL DE 2011 – ANEXO 2

(Relação dos cargos de livre provimento na Companhia de Água de Diadema)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. -19-
3.25/2011
17/04

CARGO	ATRIBUIÇÃO	REQUISITO
DIRETOR PRESIDENTE	<p>Representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.</p> <p>Direção global da Companhia, estabelecendo metas e diretrizes, respeitando a legislação em vigor e o Estatuto.</p> <p>Contratação de empréstimos em conjunto com a Diretoria de Administração.</p> <p>Autorização: 1. para a alienação de bens aprovada pelo Conselho de Administração; 2. para a realização de concurso público, contratação, promoção e dispensa de empregados; 3. para a abertura de processo licitatório; 4. para a abertura de sindicância e inquéritos administrativos.</p> <p>Aprovação: 1. de convênios; 2. das políticas de Recursos Humanos juntamente com a Diretoria de Administração e Operação.</p> <p>Convocação de reuniões de Diretoria.</p> <p>Resolução de casos omissos e prática de atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria.</p>	<p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>
ASSESSOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	<p>Atribuições Principais:</p> <p>Coordenar, organizar, controlar e acompanhar os serviços de assessoria e consultoria jurídica prestados às Diretorias, às Divisões, às Gerências e às Assessorias sobre assuntos afetos exclusivamente à Companhia.</p> <p>Traçar, em caso de questões de maior complexidade, ou ainda, nas hipóteses que, segundo critérios próprios definidos em prol do interesse público, assim o exijam, a orientação jurídica a ser seguida pelos ocupantes do cargo de Advogado por ocasião da representação judicial da Companhia, ativa ou passivamente, ou ainda em caso de ser esta representação desenvolvida junto à esfera extrajudicial.</p> <p>Representar, exclusivamente e a critério da Diretoria Executiva, ou em conjunto com os ocupantes do cargo de Advogado, a Companhia, perante as diversas esferas e órgãos do Poder Judiciário e, ainda, junto aos órgãos administrativos externos e competentes, visando a obtenção e defesa de seus direitos.</p> <p>Emitir pareceres, ou deliberar, opinando em última instância, acerca de expressa orientação jurídica advinda da análise efetuada pelos ocupantes do cargo de Advogados sobre as questões versadas nos processos administrativos e nos processos de compra e nos processos disciplinares, excepcionando-se os casos que, quer por solicitação expressa da Diretoria, e também em atendimento a exigências legais, mereçam anuência superior do Diretor Presidente e/ou dos demais Diretores. Excepcionam-se também os processos de compra que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 38, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes, careçam de análise e aprovação nas minutas de editais de licitações e contratos administrativos, sob a exclusiva responsabilidade do Advogado cuja incumbência dessa espécie lhe fora atribuída.</p> <p>Prestar, quando solicitada, ou designar um Advogado para tal finalidade, assessoria ou consultoria jurídica, de forma verbal ou expressa, sobretudo, para atender às diretorias, Divisões, gerências e Assessorias sobre assuntos estritamente de interesses da Companhia, sejam estes tratados no âmbito Administrativo e interno e/ou na esfera judicial e, ainda, perante os órgãos externos, tais como: Cartórios, Delegacias de Polícia, etc.</p> <p>Designar Advogado para participar das Comissões Sindicantes internas, de preferência presidindo-as.</p> <p>Representar a SANED, ou designar Advogado, quando</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo em Direito, com inscrição como Advogado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).</p> <p>Experiência Requerida: Cinco (5) anos no exercício da Advocacia, sendo 03 (três) destes em órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Habilidade para liderança; Criatividade, Iniciativa e Dinamismo;</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -20-
325/2011
Ako

Gabinete do Prefeito

	<p>necessário, para participar de reuniões internas ou externas em que sejam discutidos assuntos de interesse da Companhia.</p> <p>Gerenciar o acompanhamento dos processos judiciais em que a SANED figure, no pólo ativo ou passivo, como parte interessada, bem como o andamento dos processos administrativos internos que versem acerca de questionamentos merecedores de análises jurídicas.</p> <p>Administrar os contratos firmados com terceiros, pela Coordenadoria Jurídica, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Desenvolver mecanismos de controle para monitorar os resultados relativos a qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Executar quaisquer outras atividades correlatas às demais descritas, desde que sejam atinentes ao exercício profissional da Advocacia, e isto para a defesa e busca dos interesses da SANED.</p>	
ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA	<p>Atribuições Principais:</p> <p>Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes a gestão administrativa, financeira ou operacional.</p> <p>Analisar processos administrativos encaminhados para Diretoria, emitindo pareceres com diagnóstico e eventuais sugestões.</p> <p>Acompanhar Implementações de projetos administrativos e informatizados.</p> <p>Consolidar e sistematizar informações administrativas, financeiras e orçamentárias.</p> <p>Dirigir veículo da Companhia, para o exercício de suas funções.</p>	<p>Instrução Exigida: Ensino médio.</p> <p>Experiência Requerida: 02(dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>
ASSESSOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	<p>Planejamento, direção e controle das atividades de: 1. Operação e manutenção dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário; 2. Execução de obras diretas e contratadas; 3. Execução de estudos e projetos, diretos e contratados; 4. Desenvolvimento operacional.</p> <p>Proposição e aprovação de normas, critérios e procedimentos para o cumprimento das disposições do Plano Diretor do Município.</p> <p>Representação da Companhia nas atividades referentes a: 1. Promoção do uso racional da água; 2. roteção do meio ambiente e 3. Participação na gestão integrada da bacia do Alto Tamanduateí e Billings.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado. Avaliação constante dos resultados relativos a qualidade e produtividade da respectiva área.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo em Engenharia Civil e/ou Engenharia Sanitarista.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	<p>Planejamento, direção e controle das atividades de: 1. Gestão administrativa, financeira, contábil, comercial e patrimonial da Companhia; 2. Licitações e suprimentos; 3. Atendimento comercial personalizado; 4. Arrecadação das receitas e pagamento de obrigações; 5. Concurso público, contratação, promoção e dispensa de empregados; 6. Armazenamento e distribuição de materiais, documentos e correspondências; 7. Informática na Companhia.</p> <p>Apresentação de demonstrativos financeiros e balancetes para a Presidência.</p> <p>Responsabilidade sob a guarda dos documentos, livros e arquivos da Companhia.</p> <p>Contração de empréstimos juntamente com o Diretor Presidente.</p> <p>Controle de receita, despesa e execução do orçamento da Companhia.</p> <p>Aprovação dos pagamentos provenientes das Unidades</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 21 -
3.25/2011
310

Gabinete do Prefeito

	<p>Organizacionais da Companhia.</p> <p>Formulação de políticas tarifárias que garantam equilíbrio econômico financeiro.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Aprovação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área, inclusive as políticas de Recursos Humanos da Companhia.</p>	
<p>GERENTE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</p>	<p>Gerenciamento: 1. Na manutenção da rede e ramal de água e esgoto; 2. Da manutenção preventiva, preditiva e corretiva eletromecânica de equipamentos; 3. Da execução de obras complementares aos serviços executados pelos demais setores; 4. Da programação e baixa das OS's emitidas para os setores: Da manutenção predial Companhia</p> <p>Administração de máquinas e equipamentos próprios e locados.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos a qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>
<p>ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</p>	<p>Desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informações computadorizados, segurança e garantia de integridade das informações disponibilizadas através dos sistemas de informações.</p> <p>Preservação, garantia da segurança, privacidade e integridade dos dados da empresa.</p> <p>Manutenção da integridade física (hardware) e disponibilidade dos equipamentos de informática.</p> <p>Geração e manutenção de procedimentos de salvaguarda e recuperação de dados.</p> <p>Dimensionamento, especificação e alocação de equipamentos e suprimentos de informática adequados à empresa.</p> <p>Automatização de processos manuais identificados.</p> <p>Acompanhamento, pesquisa e análise de tecnologias emergentes disponíveis no mercado e apresentação de soluções tecnológicas que venham a atender as necessidades apresentadas e que estejam de acordo com a política da empresa.</p> <p>Administração e controle das necessidades de atualização dos recursos pertinentes à tecnologia da informação.</p> <p>Avaliação e indicação de materiais necessários ao treinamento para usuários de microinformática em conjunto com a Divisão de Relações com Trabalhador.</p> <p>Elaboração, manutenção e atualização da documentação dos sistemas e manuais de usuário.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das Políticas de Informática.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 22-
395/2011
Data

Gabinete do Prefeito

	<p>Configuração e administração dos recursos computacionais (lógica) existentes, garantindo seu controle, disponibilidade, segurança, integridade, privacidade e velocidade.</p> <p>Estabelecimento de plano de contingência de informática.</p> <p>Suporte Técnico e operacional da rede de comunicação de dados, dos "hardwares" e Softwares" às unidades organizacionais da Companhia.</p> <p>Disseminação da cultura de informática entre os usuários.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p>	
<p>ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</p>	<p>Acompanhamento e controle: 1. Da política de comunicação, planejamento estratégico, qualidade, ambiental e orçamentário; 2. Da execução de planos, programas, projetos e atividades de planejamento e/ou gestão; 3. Da execução e o desempenho orçamentário financeiro da Companhia.</p> <p>Consolidação das informações solicitadas em pesquisas, entrevistas e outros, através da centralização de informações e relatórios gerenciais das áreas.</p> <p>Condução da implantação do Modelo de Gestão pela Qualidade bem como o monitoramento dos respectivos resultados.</p> <p>Difusão dos princípios, conceitos e metodologias da Gestão da Qualidade e Gestão Ambiental.</p> <p>Análise e avaliação do desempenho dos processos de trabalho.</p> <p>Elaboração de estudos e aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho para melhoria da gestão da Companhia.</p> <p>Promover o intercâmbio da Companhia com as diversas entidades do município representando e viabilizando as ações da Companhia nos eventos internos e externos.</p> <p>Coordenação: 1. da elaboração, atualização e divulgação dos manuais de políticas, diretrizes e procedimentos sobre a gestão da Companhia, e quando for o caso, concilia as informações para a expedição de Resoluções; 2. da elaboração de propostas de layout, formulários e rotinas, visando a melhor compatibilidade dos sistemas organizacionais; 3. das auditorias internas e externas da Qualidade nos processos de trabalho; 4. do processo de elaboração e planejamento da peça orçamentária.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>
<p>ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA</p>	<p>Atribuições Principais:</p> <p>Assessorar a Diretoria nos assuntos pertinentes a gestão administrativa, financeira ou operacional.</p> <p>Analisar processos administrativos encaminhados para Diretoria, emitindo pareceres com diagnóstico e eventuais sugestões.</p> <p>Acompanhar implementações de projetos administrativos e informatizados.</p>	<p>Instrução Exigida: Ensino médio.</p> <p>Experiência Requerida: 02(dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 23 -
325/2011
1.º Termo

Gabinete do Prefeito

	<p>Consolidar e sistematizar informações administrativas, financeiras e orçamentárias. Dirigir veículo da Companhia, para o exercício de suas funções.</p>	<p>Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>
<p>GERENTE DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E OBRAS</p>	<p>Gerenciamento de: 1. Estudos e projetos sobre extensão de rede de água e esgoto; 2. Obras referentes a extensão de rede de água e esgoto a cargo de empresas contratadas, por meio de mão de obra direta e mutirão; 3. Novas ligações provenientes da extensão da rede de água e esgoto.</p> <p>Planejamento e programação de investimentos para melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos a qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>
<p>GERENTE ADMINISTRATIVO</p>	<p>Atribuições Principais:</p> <p>Suprimentos:</p> <p>Gerenciamento: 1. Dos Processos Licitatórios; 2. Da Padronização e especificação técnica dos materiais utilizados; 3. Do estoque de materiais da Companhia; 4. Da manutenção do cadastro informatizado de fornecedores; 5. Na emissão de contratos, termos aditivos e cartas-contratos;</p> <p>Orientação técnica sobre pré-requisitos para requisição de materiais, equipamentos, obras ou serviços.</p> <p>Controle e descentralização do acesso aos materiais e equipamentos.</p> <p>Apuração dos desvios e feita de materiais verificados.</p> <p>Realização de leilão de materiais ou equipamentos inservíveis.</p> <p>Aprovação de: 1. Autorização de fornecimento; 2. Atestado de fornecimento; 3. Atestado de capacidade técnica.</p> <p>Pessoal:</p> <p>Relações do trabalho, atuando como interface entre a Direção da Companhia e os diversos grupos representativos dos empregados, tais como: CIPA, Comissão Sindical, Sindicato da Categoria e outros afins.</p> <p>Administração de recursos humanos.</p> <p>Gerenciamento: 1. dos processos de recrutamento e seleção de pessoal, através de concurso público; 2.; dos processos de avaliação de desempenho; 3. dos processos de evolução funcional (concurso interno); 4. da capacitação de pessoal.</p> <p>Administração de benefícios, serviço social, segurança do trabalho e saúde do trabalhador.</p> <p>Coordenação dos serviços de manutenção predial, apoio administrativo e administração da frota de veículos leves e pesados, próprios e terceiros.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 24 -
30/5/2011

Gabinete do Prefeito

	<p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p>	
<p>GERENTE FINANCEIRO / COMERCIAL</p>	<p>Atribuições Principais:</p> <p>Financeiro:</p> <p>Preparação e revisão da proposta orçamentária da Companhia.</p> <p>Acompanhamento e cumprimento da arrecadação, analisando o seu comportamento frente à previsão da receita.</p> <p>Planejamento, controle e administração contábil, financeira e fiscal.</p> <p>Avaliação de contratos, projetos e programas de investimento.</p> <p>Planejamento, administração e controle de recursos, segundo os custos, necessidades e prazos.</p> <p>Monitoramento dos componentes das tarifas em vigência, concebendo políticas tributárias que garantam o equilíbrio orçamentária e financeiro.</p> <p>Acompanhamento e análise de fluxo de caixa, ordenando os pagamentos das despesas.</p> <p>Prestação de contas, créditos adicionais, transferências de verbas.</p> <p>Coordenação e controle do cronograma de pagamentos de despesas operacionais e cronograma de investimentos.</p> <p>Análise dos balanços anuais e balancetes mensais.</p> <p>Estabelecimento de contratos ou representações junto aos bancos, agentes financeiros, órgãos do governo e fornecedores.</p> <p>Encaminhamento ao TCE e órgãos técnicos governamentais dos balancetes financeiros mensais.</p> <p>Assessoramento na análise do orçamento global e em processos de auditoria.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p> <p>Comercial:</p> <p>Planejamento e coordenação do processo de faturamento e cobrança dos serviços de água e esgoto.</p> <p>Informação e instrução dos processos de reclamações, cancelamentos e isenções, lançamentos adicionais, retificações e recursos administrativos.</p> <p>Planejamento de ações que facilite o acesso dos consumidores aos serviços prestados pela Companhia.</p>	<p>Instrução Exigida: Superior completo ou cursando em modalidade relacionada ao seu segmento de atuação profissional.</p> <p>Experiência Requerida: 02 (dois) anos em cargo de chefia ou em cargo relacionado ao segmento de atuação profissional.</p> <p>Perfil Desejado: Conhecimentos intermediários de informática (pacote office, internet); Facilidade de redação e comunicação; Senso de organização; Habilidade para liderança; Iniciativa e Dinamismo; Possuir carteira Nacional de Habilitação – categoria B ou superior.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 25 -
325/0011
F. 000000

Gabinete do Prefeito

	<p>Consolidação dos dados e informações sobre as principais reclamações e sugestões dos consumidores.</p> <p>Realização de pesquisas e estudos para identificar fatores organizacionais que influenciam a satisfação dos consumidores.</p> <p>Administração de banco de dados das informações cadastrais dos consumidores da Companhia.</p> <p>Monitoramento do comportamento do faturamento médio versus potencialidade de mercado consumidor, da arrecadação efetiva versus faturamento apurado com proposição de ações e estratégias para ampliação da receita.</p> <p>Planejamento de ações de fiscalização, estabelecendo estratégias para diminuir evasão de receita e eliminação de possíveis fraudes ou irregularidades na rede de água e despejo de esgoto.</p> <p>Organização e sistematização dos procedimentos relativos às atividades de faturamento, cobrança e arrecadação.</p> <p>Monitoramento dos componentes das tarifas em vigência, concebendo políticas tributárias que garantam o equilíbrio orçamentário e financeiro.</p> <p>Administração dos respectivos contratos firmados com terceiros, fiscalizando o cumprimento e atestando o serviço prestado.</p> <p>Avaliação constante dos resultados relativos à qualidade e produtividade da respectiva área.</p> <p>Fornecimento de informações para a elaboração da peça orçamentária da Companhia.</p> <p>Realização de estudos e intercâmbio com outras instituições.</p> <p>Proposição, elaboração e divulgação das políticas e diretrizes pertinentes à respectiva área.</p>	
--	---	--



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 29
325/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/11 (Nº 021/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 325/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação da Companhia de Água de Diadema, para prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário; autorizando o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; alterando o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, e dando outras providências.

A Companhia de Água de Diadema, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, será vinculada à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, tendo prazo indeterminado, sede e foro no Município de Diadema.

Cabe ao Poder Executivo elaborar o Estatuto Social da Companhia de Água de Diadema, o qual deverá prever, entre outros, o regime jurídico da Companhia, o direito dos usuários e a obrigação de manter eficiente e adequada prestação do serviço público.

A Companhia de Água de Diadema deverá se constituída dentro de 180 dias a contar da promulgação da presente Lei.

O Poder Executivo poderá dar em garantia os dividendos da Companhia, no intuito de assegurar a quitação de débitos da SANED.

Fica prevista a designação de um Conselho de Administração, de um Conselho Fiscal e de uma diretoria para a Companhia de Água de Diadema.

A operação, conservação, conserto, construção, reforma, expansão e exploração do sistema público de abastecimento de água poderão ser feitos de forma direta ou indireta.

O Convênio e Cooperação Técnica celebrado pelo Poder Executivo Municipal com o Estado de São Paulo, a SANED, a SABESP e a ARSESP terá prazo de vigência de 06 anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

De acordo com referido Convênio, o planejamento e organização dos serviços serão desenvolvidos de maneira conjunta entre o Estado e o Município, cabendo ao Estado, a responsabilidade de planejar e organizar os serviços de água e esgotamento sanitário no Município que tenham impacto, ou sejam interdependentes com os demais Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, e, ao Município, a responsabilidade de planejar e organizar os serviços de água e esgotamento sanitário no Município, de interesse primordialmente local.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 30
325/2011
Protocolo

À ARSESP, a seu turno, caberá as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

Será também firmado contrato para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, entre o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Água de Diadema, por prazo de 30 anos, com possibilidade de prorrogação.

Em desdobramento ao convênio a ser celebrado, será criado um Comitê Gestor de Saneamento de Diadema, que atuará em nome do Município e do Estado de São Paulo, composto por 05 integrantes, com mandatos de 06 anos, permitida sua recondução, ao qual competirá:

- A definição de plano de investimentos a ser realizado pelo Município, diretamente ou indiretamente;
- A definição da política tarifária;
- A verificação da coerência da política tarifária com o plano de investimentos;
- A coordenação das atividades de planejamento e organização dos serviços de saneamento básico no Município;
- A elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e do cumprimento das metas de melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, inclusive a partir de informações solicitadas à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, submetendo-os ao Município e ao Estado;
- A manifestação nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;
- A fiscalização pelo cumprimento, no que couber, das obrigações comuns do Município e do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica e;
- A elaboração e aprovação do seu regimento interno.

Por outro lado, o objeto social da SANED será alterado para: realização de atividades de gerenciamento de obras e atividades relacionadas a saneamento básico, devendo seus ativos e passivos ser transferidos para a Companhia de Água de Diadema, com redução do capital social da SANED.

Após definitivamente cumpridas e quitadas todas as obrigações assumidas pela SANED, e não havendo mais interesse na execução do seu objeto, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à sua liquidação.

O Poder Executivo deverá sub-rogar todos os contratos de trabalho da SANED à Companhia de Água de Diadema, transferindo-se os servidores contratados por força da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

O artigo 13, inciso I, item 5, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fts. 31
325/2011
Protocolo

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de maio de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/11 (Nº 021/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 325/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação da Companhia de Água de Diadema, para prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário; autorizando o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica; alterando o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, e dando outras providências.

Explica o Autor que os valores despendidos para a compra de água no atacado, aliada à indenização pela encampação do serviço de água e esgotamento, originaram elevada dívida para o Município e a SANED.

Por tal razão, assinaram o Município de Diadema, a SANED e a SABESP um protocolo de intenções, visando a que referido serviço público passe a ser prestado de forma compartilhada, objetivando a melhoria de sua abrangência e qualidade, a fim de ser alcançada a sua universalização e o incremento da qualidade de vida da população local.

Após criteriosos estudos, chegou-se à conclusão de que a melhor solução para a atual situação seria:

- A criação de uma nova empresa municipal de saneamento, com participação da SABESP, a saber, a Companhia de Água de Diadema, preservado o controle municipal;
- A celebração de Convênio e Cooperação Técnica celebrado pelo Poder Executivo Municipal com o Estado de São Paulo, a SANED, a SABESP e a ARSESP;
- A preservação da SANED como gestora das obras de infraestrutura de saneamento no Município.

Os servidores da SANED, aprovados em concurso público, terão seus contratos sub-rogados pela Companhia de Água de Diadema.

Está prevista a designação de um Comitê Gestor, composto por servidores municipais e estaduais, ao qual caberá:

- A definição de plano de investimentos a ser realizado pelo Município, diretamente ou indiretamente;
- A definição da política tarifária;
- A verificação da coerência da política tarifária com o plano de investimentos;
- A coordenação das atividades de planejamento e organização dos serviços de saneamento básico no Município;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fts. 33
325/2011
Protocolo

- A elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados e do cumprimento das metas de melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, inclusive a partir de informações solicitadas à ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, submetendo-os ao Município e ao Estado;
- A manifestação nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;
- A fiscalização pelo cumprimento, no que couber, das obrigações comuns do Município e do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica e;
- A elaboração e aprovação do seu regimento interno.

À ARSESP, a seu turno, caberá as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

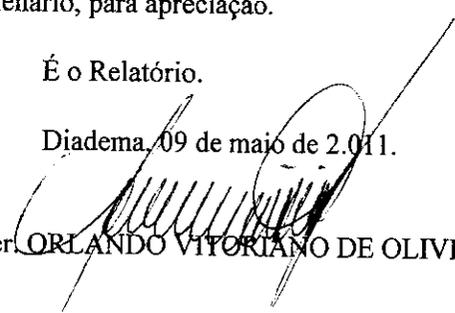
Por fim, cabe ressaltar que o objeto social da SANED será alterado para: realização de atividades de gerenciamento de obras e atividades relacionadas a saneamento básico, devendo seus ativos e passivos ser transferidos para a Companhia de Água de Diadema, com redução do capital social da SANED e sua posterior liquidação, após definitivamente cumpridas e quitadas todas as suas obrigações, e não havendo mais interesse na execução do seu objeto.

Em sua Mensagem Legislativa, enfatiza o Autor que o intuito principal da presente propositura “é a melhoria dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto no Município de Diadema, buscando a sua universalização, bem como o equacionamento das dívidas do Município e da SANED para com a SABESP”.

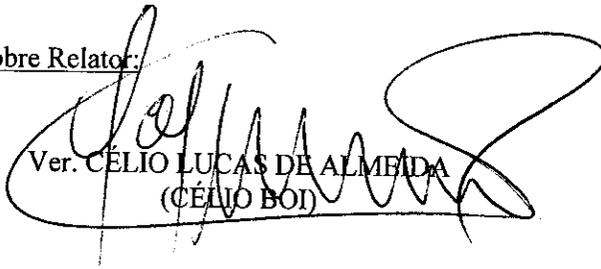
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 09 de maio de 2011.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BÓI)

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 40
325/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI N° 029/2011, PROCESSO N° 325/2011.

Por intermédio do Ofício ML n° 021/2011, protocolizado nesta Casa no dia 28 de Abril de 2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Companhia de Água de Diadema, autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios, ou quaisquer outros tipos de ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

É objetivo do presente Projeto de Lei a criação da referida Companhia de Água de Diadema para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e afastamento de esgoto sanitário, estabelecer as normas e procedimentos para a reorganização e melhoria dos serviços de distribuição de água e esgoto, bem como autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários para a prestação dos serviços acima mencionados.

O Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo a criar uma Sociedade de Economia Mista de saneamento, na forma de Sociedade Anônima, denominada Companhia de Água de Diadema, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Diadema, cujo capital social será definido quando de sua criação.

O capital social poderá ser integralizado na forma de bens e direitos, devendo o município subscrever e integralizar a totalidade das ações da Companhia, sendo-lhe facultado a transferência ou dação em pagamento destas ações, limitado a 50%.

Esclareça-se que a dação em pagamento é um dos modos de extinção das obrigações, consistente no pagamento de dívida, mediante a entrega de um objeto diverso do convencionado.

1
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

41
Fis. 325/2011
Protocolo

A Companhia de Água de Diadema deverá ser constituída dentro de 180 dias contadas da data da promulgação da lei que vier a ser aprovada.

Ressalta-se que o Poder Executivo fica autorizado (art.3º,§9º) a dar em garantia os dividendos da Companhia para assegurar a quitação de débitos da SANED e do Município de Diadema, bem como para atender ao disposto no instrumento de convênio e cooperação técnica a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, objeto do Anexo I, que acompanha o presente Projeto de Lei.

A Companhia de Água de Diadema será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas e uma diretoria composta por dois diretores, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre os quais um será designado o Diretor Presidente e outro Diretor Comercial e Financeiro.

Destaca-se que, todos os empregados da Companhia de Água de Diadema deverão ser contratados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo facultado ao Conselho de Administração criar até 10 cargos de livre provimento, além dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e dois membros da diretoria da Companhia, observado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Releva notar que, pelo parágrafo 3º do art. 5º do Projeto de Lei em comento a Companhia de Água de Diadema fica isenta do pagamento de tributos municipais, ou seja, impostos, taxas e contribuição de melhoria.

O Poder Executivo fica autorizado, também, a celebrar com a Companhia de Água de Diadema contrato para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que vigorará pelo período de 30 anos, podendo ser prorrogado para preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a satisfação dos débitos da SANED e do Município de Diadema, com a SABESP, débitos esses assumidos pela Companhia de Água de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 42
325/2011
Protocolo

Como se vê, a Companhia que se pretende criar já nasce com um débito para com a SABESP, cujo montante não se sabe exatamente qual é, assumindo, ainda os débitos da SANED e do Município de Diadema que, igualmente, se desconhece o montante.

Fica, ainda, o Município de Diadema autorizado a participar da criação do Comitê Gestor de Saneamento de Diadema, que atuará em nome do Município e do Estado de São Paulo e será composto por cinco integrantes, com mandatos de 6 (seis) anos, permitida a recondução.

O instrumento de convênio e cooperação técnica a ser firmado pelo Poder Executivo com o Estado de São Paulo, a SANED, SABESP e ARSESP será automaticamente extinto caso o Estado venha a transferir o controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Em razão da criação da Companhia de Águas de Diadema, o objeto social da SANED, previsto na Lei Municipal 1.254, de 09 de Junho de 1993, fica alterado, passando a se dedicar apenas a realização de atividades de gerenciamento de obras e atividades relacionadas a saneamento básico, além do previsto na Lei Municipal 2.253, de 07 de Julho de 2003.

O Projeto de Lei em consideração autoriza, ainda, o Poder Executivo a transferir à Companhia de água de Diadema os ativos e passivos da SANED relacionados à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, inclusive eventuais passivos existentes relacionados a compra de água no atacado pela SANED.

Portanto, a Companhia a ser criada, além das dívidas para com a SABESP, SANED e Município assume, também, as dívidas decorrentes da compra de água no atacado da SABESP.

A propositura em exame autoriza, também, o Poder Executivo a reduzir o capital social da SANED, o que se justifica em razão da transferência de ativos e passivos para Companhia de Água de Diadema, salientando-se que uma vez cumpridas e quitadas todas as obrigações assumidas pela SANED e, inexistindo interesse na execução do seu objeto, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a sua liquidação, ou seja, futuramente a SANED poderá deixar de existir.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	43
	325/2011
Protocolo	

Dispõe o artigo 17 da propositura em exame que a Companhia de Saneamento de Diadema - SANED será mantida pelo aluguel de seus ativos e eventuais serviços prestados a terceiros, bem como pelo aporte de recursos do Poder Executivo, se necessário.

Vê-se, pois, que em caso de insuficiência de recursos financeiros o Poder Executivo poderá ir em socorro da SANED.

Importante mencionar que o Poder Executivo fica autorizado a sub-rogar (transferir) todos os contratos de trabalho da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED à Companhia de Águas de Diadema, bem como transferir os servidores contratados por força da aprovação em concurso público, podendo a Companhia de Águas de Diadema ceder servidores, sem prejuízo de seus vencimentos.

Cumpra esclarecer que a sub-rogação é a transferência dos direitos do credor para o terceiro que resgatar a obrigação, permanecendo este no lugar daquele.

Outra autorização importante que se dá ao Poder Executivo é a de abrir créditos especiais e suplementá-los, se necessário for, conforme se vê disposto no artigo 20.

Como se sabe os créditos especiais, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, destinam-se a cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Pelo artigo 6º do Presente Projeto de Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar com o Estado de São Paulo, SANED, SABESP e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, o instrumento de Convênio e Cooperação Técnica, objeto do Anexo I, que acompanha esta propositura, com finalidade de melhorar a abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, mediante a definição conjunta do planejamento, da organização, da regulação, inclusive tarifário e da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	44
	325/2011
	Protocolo

Do que até aqui foi exposto, verifica-se que a Companhia de Água de Diadema ficará com o dever que hoje é da SANED, qual seja, a distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto, ficando a SANED apenas com a atribuição de gerenciamento de obras e atividades relacionadas ao saneamento.

Vê-se, ainda, que o Município é o grande fiador ou garante da Companhia de Água de Diadema, na medida em que, além de definir o valor do seu capital social, subscreverá e integralizará a totalidade de suas ações, podendo transferir no máximo 50% delas, estando autorizada a abrir créditos especiais com o propósito de socorrer financeiramente a nova empresa.

No entanto, o problema maior da SANED, a saber, sua elevada dívida com a SABESP não está sendo solucionada, posto que o débito está sendo transferido para a Companhia de Água de Diadema.

DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Importante destacar do instrumento de convênio a ser celebrado (que vigorará pelo prazo de seis anos, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos), que Estado e Município criam o Comitê Gestor de Saneamento de Diadema que tem, entre outras atribuições, a definição da política tarifária e sua coerência com o plano de investimentos, além de poder se manifestar nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP.

Assim, a definição da política tarifária e os estudos de sua revisão que, atualmente, são da competência exclusiva da SANED, passarão a ser da Companhia de Água de Diadema e da ARSESP.

E mais, pela cláusula 3.3 do instrumento de convênio a ser firmado reconhecem os convenientes as obrigações relativas ao ressarcimento de dívidas existentes anteriormente à assinatura do convênio, relativas ao fornecimento de água no atacado, dívidas essas que serão incorporadas aos custos dos serviços para todos os efeitos, inclusive, portanto, para afixação da tarifa de água e esgoto.



Fls.	45
	325/2011
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

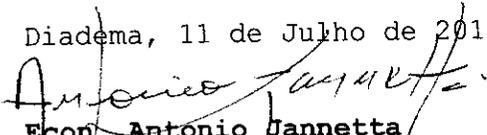
A incorporação dessas dívidas, cujo montante não foi revelado, mas que o Chefe do Executivo afirma em sua Mensagem Legislativa que são muito relevadas irá, certamente, elevar o preço das tarifas de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Salienta-se, ainda, que o convênio a ser celebrado vigorará enquanto for cumprido o acordo pelo pagamento da dívida decorrente do fornecimento de água do atacado, ou seja, descumprido o acordo de pagamento o Estado poderá rescindir o convênio, ou seja, aludido convênio protege os interesses do Estado na medida em que lhe garante receber todo o seu crédito, deixando o Município com a obrigação pelo pagamento das dívidas, que reconhece expressamente, consoante os termos da cláusula 3.3, sob pena de rescisão do dito convênio.

Isto posto, apesar de não ver vantagem para o Município a criação da Companhia de Água de Diadema, ressalvada, outrossim, a preocupação com relação ao montante desconhecido da dívida que será assumida pela empresa a ser criada, fato que poderá dificultar a administração gerencial da mesma nos primeiros anos de constituição, este Assessor, no que respeita ao aspecto econômico, é favorável à aprovação do Projeto de Lei 021/2011, na esperança de que a gestão compartilhada dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, venha a contribuir para a redução dos custos operacionais e otimização dos serviços prestados pela nova empresa.

É o **PARECER**.

Diadema, 11 de Julho de 2011


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Especial Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 48
325/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 029/2011

PROCESSO Nº 325/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a criação da Companhia de Água de Diadema, para prestação de serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário; autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive Convênio de Cooperação e Contrato de Programa, como o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e altera o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Acompanha o presente Projeto de Lei Minuta do termo de convênio e cooperação técnica a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Diadema.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Três são os objetivos do presente Projeto de Lei, a saber:

- 1) criar a Companhia de Água de Diadema, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	49
	325/2011
	Protocolo

- afastamento de esgoto sanitário no município de Diadema;
- 2) estabelecer as normas e procedimento para a reorganização e melhoria dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário;
- 3) autorizar o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários para a prestação dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário.

A Companhia de Água de Diadema será constituída na forma de uma sociedade de economia mista de saneamento, na forma de sociedade anônima, vinculada a Secretaria Municipal de Serviços de Obras, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Diadema.

A referida Companhia deverá ser constituída dentro do prazo de 180 dias a contar da promulgação da lei que vier a ser aprovada, ficando o Poder Executivo autorizado a definir o capital social da mesma, podendo integralizá-lo em bens e direitos, sendo-lhe facultada a transferência ou dação em pagamento dessas ações, limitado a 50%.

A subscrição de novas ações e o aumento de capital da nova Companhia dependerá da decisão da Assembléia Geral, nos termos de seu estatuto social, que será elaborado pelo Poder Executivo, que também deverá levá-lo a registro perante os órgãos competentes.

Pelo presente Projeto de Lei o Poder Executivo fica, ainda, autorizado a dar em garantia os dividendos da Companhia, no intuito de assegurar a quitação de débitos da SANED e do Município de Diadema, bem como atender ao disposto no Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica a ser firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Diadema, conforme Anexo I.

A Companhia de Água de Diadema será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será formados por 4 Conselheiros cada e o Poder Executivo indicará, obrigatoriamente, dois conselheiros em cada um dos Conselhos, com mandato de 2 anos, permitida a recondução, sendo que os demais membros serão indicados pelos demais acionistas, na proporção da respectiva participação acionária.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	50
325/2011	
Protocolo	

A Diretoria da Companhia será composta por dois Diretores, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, dentre os quais um será designado o Diretor Presidente e o outro Diretor Comercial e Financeiro.

Ressalte-se que todos os empregados da Companhia de Água de Diadema deverão ser contratados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo facultado ao Conselho de Administração da Companhia criar até 10 cargos de livre provimento, além dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e dois membros da Diretoria da Companhia, observado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

O organograma da Companhia de Água de Diadema, no que respeita aos cargos de livre provimento, é aquele constante do presente Projeto de Lei às fls. 18 e as atribuições e requisitos para provimento dos cargos estão especificados nas fls. 19/25.

A competência da Companhia de Água de Diadema está definida no parágrafo 1º do artigo 5º do presente Projeto de Lei, sendo as principais as concernentes a operação, conservação, reparos, construção, reformas, expansão e exploração, direta ou indiretamente do Sistema Público de Abastecimento de Água, ou seja, todas as instalações públicas sobre o domínio e controle exclusivo da SANED, podendo firmar convênios de cooperação mútua com outros entes da Federação e órgãos da Administração Pública, além de realizar licitação pública para contratação de obras, serviços e aquisição de materiais e realizar concursos públicos para preenchimentos dos seus cargos.

O parágrafo 3º do artigo 5º outorga isenção do pagamento de tributos municipais à Companhia de Água de Diadema, de forma que ficará ela dispensada do pagamento do IPTU, imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxas e contribuição de melhoria, esclarecendo-se que idêntico favor fiscal foi concedido à SANED pela Lei nº. 1.254, de 09 de Junho de 1993, que rescindiu o contrato de concessão firmado com a SABESP, revogou a Lei Municipal nº. 493, de 07 de Outubro de 1974 e autorizou a Constituição de Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Com a criação da nova Companhia, a SANED, instituída em 1993 para operar o abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, ficará com suas atribuições restritas apenas ao gerenciamento das obras de infra-estrutura de saneamento em nosso Município.



Fis.	51
325/2011	
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa que a SANED iniciou sua operação em 1995, quando passou a comprar água no atacado da SABESP, sendo que o valor decorrente dessas compras, aliada a indenização pela encampação do serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, originou elevada dívida para o Município e para a SANED.

A criação da Companhia de Água de Diadema é fruto do Protocolo de Intenções celebrado entre a SANED e o Município de Diadema no final de 2008, com a finalidade de elaborar, conjuntamente, estudos e conduzir negociações, visando à prestação de serviços de água e esgoto em nosso Município, por meio de gestão compartilhada.

Após minuciosos estudos e análises, onde foram abordados aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiro e, notadamente a equalização da dívida da SANED e do Município para com a SABESP, chegou-se a conclusão que para melhoria dos serviços e satisfação dos débitos existentes, a melhor alternativa seria a criação de uma nova empresa, que pudesse ceder parte de suas ações, preservando, porém o controle municipal, bem como celebrar convênio e contratos com o Governo do Estado de São Paulo, a SABESP e a ARSESP, ficando a SANED apenas com o gerenciamento de obras e atividades relacionadas ao saneamento básico de nossa cidade, sendo que todos os atuais empregados públicos da SANED, aprovados em concurso público, terão seus contratos transferidos para a nova Companhia de saneamento, assegurando-se, assim, seus direitos.

Acredita este Relator que a solução encontrada é a que melhor atende aos interesses da SANED, de nosso Município e da população de nossa cidade, posto que a criação da nova Companhia de Saneamento e a possibilidade de celebração de convênio de cooperação técnica entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Diadema, permitirá a realização dos investimentos necessários para a expansão e melhoria do serviço, que será elaborada e acompanhada pelo Comitê Gestor de Saneamento de Diadema.

Aliás, o Comitê Gestor de Saneamento atuará em nome do Município e do Estado de São Paulo e será composto por 5 (cinco) integrantes, com mandatos de 6 (seis) anos, permitida a recondução, competindo ao referido Comitê a definição do plano de investimento a ser realizado pelo Município, direta ou indiretamente, bem como a definição da política tarifária e sua coerência com o plano de investimento, devendo, ainda, se manifestar nos processos de revisão tarifária propostos pela ARSESP.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	52
	325/2011
Protocolo	

Releva notar que o artigo 6º da propositura em comento autoriza o Poder Executivo a firmar com o Estado de São Paulo, a Companhia de Água de Diadema, a Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, o instrumento de convênio e cooperação técnica, cuja minuta acompanha o presente Projeto de Lei e dele é parte integrante.

O instrumento de convênio terá o prazo inicial de vigência de 6 (seis) anos, que poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

O aludido convênio tem o mérito de permitir que o Município de Diadema e o Governo do Estado de São Paulo unam suas forças e conjuguem seus esforços, dentro de um espírito de mútua cooperação, para a melhoria da abrangência e qualidade dos serviços e da saúde pública, mediante a definição conjunta do planejamento, da organização, da regulação, inclusive tarifária e da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os conveniados criam o Comitê Gestor de Saneamento de Diadema, composto por 2 (dois) técnicos, sendo um indicado pelo Município e outro pelo Estado; 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, sendo um indicado pelo Município e outro pelo Estado e 1 (um) Presidente, indicado alternativamente pelo Município e pelo Estado, para mandatos de 6 (seis) anos.

A competência do Comitê Gestor está delineada na cláusula 2ª, item 2.4. da minuta de convênio, destacando-se, entre elas, a definição do plano de investimento a ser realizado pelo Município, a definição da política tarifária e a coerência desta com o plano de investimentos, além da coordenação das atividades de planejamento e organização dos serviços de saneamento básico no Município.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros desta Comissão Permanente, na medida em que é ela fruto dos perseverantes e minuciosos estudos elaborados por técnicos da SANED e da Prefeitura, que culminaram com a sugestão de se criar uma nova Companhia para cuidar da prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, que pudesse ceder parte de suas ações, sem perder o controle acionário e poder celebrar contrato de programa com o Governo do Estado de São Paulo, a SABESP e a ARSESP, preservando a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	53
	325/2011
	Protocolo

SANED que passará a ser gestora das obras de infra-estrutura de saneamento em nosso Município.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Especial Técnico para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, mesmo porque estou convencido de que a criação da nova Companhia e a autorização para o Poder Executivo celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros ajustes, é a melhor solução para a equalização da elevada dívida existente da SANED e do Município com a SABESP.

Saliente-se que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para atender as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, ficando, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, conforme dispõe o artigo 20 da propositura em tela.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de Julho de 2011.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2011, nº 021/2011 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Companhia de Água de Diadema, para prestação do serviço público distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário; autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, além de alterar o objeto social da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED, com o propósito de estabelecer as normas e procedimentos para a reorganização e melhoria dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário em nosso Município.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 54
325/2011
Protocolo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, em razão da criação do Comitê Gestor, fica revogado o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.254, de 09 de Junho de 1993, que dispôs sobre a rescisão de contrato de concessão, firmado com a SABESP, bem como a revogação da Lei Municipal n. 493/74 e autorizou a constituição da SANED, revogando-se, ainda, os artigos 12, 18 e parágrafos 1º e 2º do artigo 19, da referida Lei Municipal nº 1.254 e o inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.311, de 30 de Dezembro de 1.993, que trata do Conselho Municipal de Saneamento.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 55
375/2011
Protocolo

11:49 12/07/2011 06:22:05 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2011
VEREADORA IRENE DOS SANTOS (PT)

1) Emenda modificativa do inciso I do Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

*I. a criação da **Companhia de Saneamento Ambiental de Diadema – SAD**, para a prestação do serviço público de distribuição de água potável, coleta e afastamento de esgoto sanitário no Município de Diadema;*

Justificativa: a redação original constante no PL, que nomina a nova empresa como “Companhia de Água de Diadema - CAD” é restritiva, uma vez que ao desavisado daria a entender que o único serviço prestado seria o abastecimento de água. Ora, o conceito de “saneamento ambiental” é mais correto e abrangente, abrangendo também a coleta, afastamento, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, além das obras de drenagem e dos serviços ligados à coleta e destinação final dos resíduos sólidos. É sabido que a empresa a ser criada abrangerá parte importantíssimas das ações de saneamento ambiental no município, o que por si só justificaria a nova denominação proposta. Acatada esta proposição, e denominação da nova empresa deverá ser alterada em todo o corpo da presente lei.

2) Emenda modificativa do parágrafo 5º do Art. 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-.....

.....
Parágrafo 5º - Cabe ao Poder Executivo elaborar o Estatuto Social da Companhia de Saneamento Ambiental de Diadema- SAD, o qual deverá ser submetido à aprovação legislativa da Câmara Municipal de Diadema no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, e deverá prever, entre outros, o regime jurídico da Companhia, o direito dos usuários e a obrigação de manter a eficiente e adequada prestação do serviço público.

Justificativa – Pela sua importância estratégica na conformação do arranjo institucional ora em tela, que envolve complexa negociação entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Diadema, é mister que o Estatuto Social da nova empresa que será criada seja submetida à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

3) Emenda aditiva ao Art. 5º, com a incorporação de um parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 5º -

Parágrafo 1º -

.....
*Parágrafo 4º - Na consecução das competências técnicas e administrativas elencadas no parágrafo 1º e respectivos incisos deste artigo, a **Companhia de Saneamento Ambiental de Diadema – SAD** observará que em hipótese nenhuma serão ampliados a abrangência e os níveis de terceirização dos serviços praticados pela **Companhia de Saneamento de Diadema - Saned** na data da aprovação desta lei, configurando-se como política da empresa a prestação direta dos serviços e execução de obras e atividades através de profissionais pertencentes ao quadro próprio da empresa.*

Justificativa - É de vital importância para a garantia da qualidade dos serviços e para um melhor aproveitamento dos recursos públicos, que as terceirizações existentes não sejam ampliadas e antes, pelo contrário, ao longo do tempo todas as atividades sejam exercidas por pessoal próprio da empresa.

4) Emenda aditiva ao Artigo 8º, com inclusão de dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 8º -

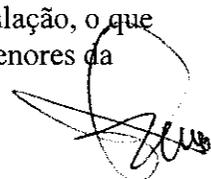
Parágrafo primeiro -

Parágrafo segundo – O Comitê Gestor de Saneamento de Diadema referido no caput deste artigo terá a seguinte composição:

- I. Um técnico indicado pelo Município;*
- II. Um técnico indicado pelo Estado;*
- III. Dois representantes da sociedade civil, eleitos diretamente pela população;*
- IV. Um presidente indicado alternativamente pelo Município e pelo Estado, para mandatos de 6 (seis) anos*

Parágrafo terceiro – A forma de eleição dos representantes da sociedade civil previstos no inciso III do parágrafo anterior será regulamentada através de decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta dias), tendo direito a voto todos os eleitores regularmente inscritos nas Zonas Eleitorais do município, portadores de Título Eleitoral por ocasião do pleito e podendo se candidatar quaisquer pessoas indicadas por sindicatos, associações e entidades regularmente inscritas junto aos cartórios de registros existentes no município.

Justificativa: Em primeiro lugar, é importante que a composição do Comitê Gestor conste no corpo da lei e não apenas no instrumento de convênio a ser celebrado entre Estado e Município. Depois, tão ou mais importante, é imprescindível que a nova empresa a ser criada conte com um controle social eficaz, o que só poderá acontecer se o princípio da participação popular e da democratização da gestão forem observados. Por esta razão propomos que ao invés dos representantes da sociedade civil serem simplesmente indicados pelo Estado e pelo Município como consta na versão original do instrumento de convênio – anexo I da lei – que sejam eleitos diretamente pela população, o que dará ensejo a maior participação popular e conhecimento dos pormenores da gestão por setores mais abrangentes da população.



5) Emenda modificativa do inciso XIV do Parágrafo Único do Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
Parágrafo único:

I.....
.....

XIV. zelar pela aplicação dos índices de reajustes tarifários previstos no Contrato, bem como pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo durante toda a sua vigência, observado o disposto no Art. 12 desta lei, especialmente o rigoroso cumprimento de toda a legislação que instituiu a Tarifa Social no município através de leis, decretos, portarias e resoluções que passam automaticamente a fazer parte desta lei.”

Justificativa: Nos termos do caput do Art. 9º, a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços caberá à **ARSESP**, que o fará segundo diretrizes que precisam ser definidas em lei. Dentre estas, é importante que fique explícita a necessidade de que toda a legislação existente que regula a Tarifa Social no município seja considerada como cláusula pétrea em quaisquer operações para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da empresa.

6) Emenda modificativa do caput do Art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme política tarifária a ser definida pelo Plano Municipal de Saneamento e o Contrato referido no artigo 7º, por meio do Comitê Gestor, previsto no artigo 8º desta Lei, deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada, conforme regime tarifário previsto nas Leis Municipais 1404/1994, alterado pela Lei 1792/1999, Lei 2401/2005, Lei 2680/2007 e seus respectivos Decretos, bem como nos decretos, portarias e resoluções da Saned que regulam a aplicação da Tarifa Social no município, vigentes na data de aprovação desta lei.”

Justificativa: É importante incorporar no corpo da lei a necessidade de observância de todo rol de regulamentação existente em relação à aplicação da Tarifa Social no município, inclusive decretos, portarias e resoluções da Saned vigentes à época da aprovação da Lei.

7) Emenda aditiva, incluindo um parágrafo único no Art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12

.....
Parágrafo único - Serão admitidas alterações nos decretos, portarias e resoluções aludidos no caput deste artigo se, e somente se, forem ampliados os benefícios aos usuários e alargado o espectro da sua aplicação, não se admitindo em hipótese alguma redução dos benefícios e diminuição do número de beneficiários”

Justificativa: Este dispositivo visa garantir que a aplicação da Tarifa Social possa ser alargada e aprofundada quando for o caso, possibilitando a aplicabilidade de decisões ditadas pelas necessidades sociais.



8) Emenda aditiva, incorporando parágrafo 2º ao Art. 18 e renumerando o atual parágrafo único para parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

“Art. 18 -

Parágrafo 1º

*Parágrafo 2º - A **Companhia de Saneamento Ambiental de Diadema - SAD** não adotará política de demissão de seus empregados, manterá os atuais níveis de empregos ocupados por empregados de carreira e, através de concurso público, manterá o quadro em número compatível com as demandas de serviço e, se necessário, o ampliará.”*

Justificativa: Esta emenda visa ampliar as garantias de manutenção e ampliação dos postos de trabalho na nova empresa que será criada, incorporando ao texto da lei a letra da Cláusula 4.1 (Garantia no Emprego) do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a atual Saned e os trabalhadores e trabalhadoras da empresa.

9) Emenda aditiva, com incorporação de um artigo que será numerado com Art. 19 e respectivo parágrafo único, renumerando-se os seguintes no projeto original, com a seguinte redação:

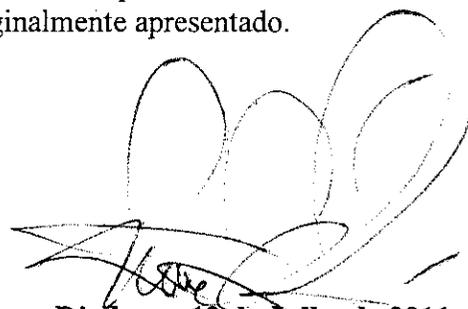
“Art. 19 – Fica garantida a estabilidade no emprego de todos os trabalhadores e trabalhadoras da Companhia de Saneamento de Diadema – SANED cujos contratos de trabalho forem sub-rogados nos termos do Art. 18 desta lei, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras cujos contratos de trabalho tenham sido sub-rogados nos termos do Art. 18 desta lei, que no prazo estipulado no caput deste artigo, caso queiram desligar-se da Companhia de Saneamento Ambiental de Diadema – SAD, tenham direito ao recebimento de todas as verbas rescisórias previstas na CLT e demais diplomas da legislação trabalhista, como se a demissão se concretize para este efeito por iniciativa da empresa empregadora.”

10) Emenda aditiva, com a introdução de novo artigo no Capítulo V, com a seguinte redação:

“Art. X – Os termos do “Anexo 1 – Instrumento de Convênio e Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo e o Município de Diadema para a assunção de compromissos à melhoria da abrangência e qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o desenvolvimento da salubridade ambiental” deverão incorporar obrigatoriamente o inteiro teor de todas as disposições previstas na presente lei, sendo nulo de pleno direito qualquer instrumento celebrado à revelia desta disposição”

Justificativa – É de suma importância que o convênio a ser celebrado siga rigorosamente os termos dispostos na presente lei, incorporando inclusive os dispositivos eventualmente acrescidos ou alterados em relação ao projeto de lei originalmente apresentado.



Diadema, 12 de Julho de 2011
Vereadora Irene dos Santos (PT)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08 -
527/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 054/11
PROCESSO Nº 527/11

COMISSÃO(ÕES) DE:

22 Junho 2011
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Outubro Rosa”, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Outubro Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, a partir do ano de vigência da presente Lei, como forma de divulgação do combate ao câncer de mama.

ARTIGO 2º - No decorrer do “Outubro Rosa”, havendo possibilidade técnica, a Prefeitura poderá iluminar espaços públicos municipais de rosa, em especial, o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro.

ARTIGO 3º - Para consecução da presente Lei, poderão ser feitas parcerias com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de junho de 2011.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
527/2011
Protocolo



JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma doença que já provocou cerca de sete milhões de mortes no mundo. Desses números alarmantes, só no Brasil, são dez mil por ano.

Segundo uma estimativa feita pelos órgãos competentes, em trinta anos, serão diagnosticados vinte e cinco milhões de novos casos no mundo, daí a importância do movimento mundial "Outubro Rosa".

O "Outubro Rosa", mês e nome escolhidos para divulgação do combate ao câncer de mama no mundo, nasceu nos Estados Unidos, nos anos noventa, difundindo-se para a quase totalidade dos países.

No ABCD, nos últimos anos, surgiu a Rede Feminina de Combate ao Câncer, tendo à frente, como Presidente da Entidade, a empresária Cláudia de Freitas, que dedica parte do seu tempo aos necessitados, mesmo que seja para uma simples palavra amiga.

A importância de iluminar um monumento de cor-de-rosa, durante o mês de outubro, representa todo o interesse e o empenho do Município em alertar que a prevenção é a melhor forma de cura dessa terrível doença, que vem matando milhões de pessoas no mundo.

Hoje, em Diadema, na Praça 08 de Dezembro, existe o Monumento aos Imigrantes, que deverá ser iluminado com a cor rosa no mês de outubro, inserindo, assim, nossa cidade no movimento "Outubro Rosa".

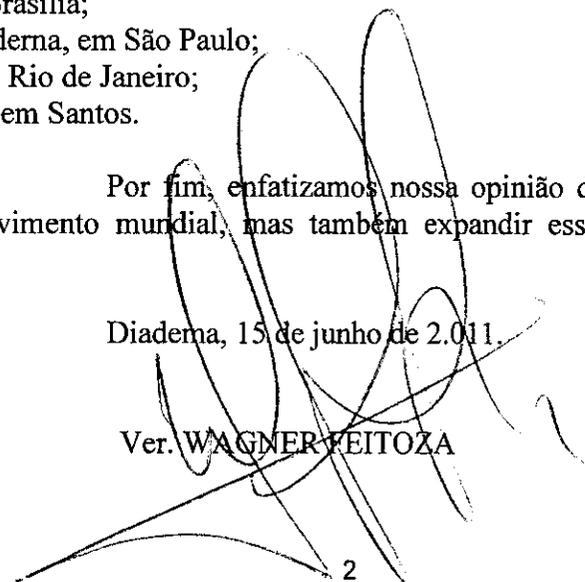
São exemplos de monumentos e órgãos que são iluminados durante o Outubro Rosa:

- Teatro Ópera de Arame, em Curitiba;
- Casa Branca, nos Estados Unidos;
- Palácio Piratini, No Rio Grande do Sul;
- Ópera de Sidney, na Austrália;
- Memorial JK, em Brasília;
- Museu de Arte Moderna, em São Paulo;
- Cristo Redentor, no Rio de Janeiro;
- Fortaleza da Barra, em Santos.

Por fim, enfatizamos nossa opinião de que Diadema deve não só participar desse movimento mundial, mas também expandir essa campanha de fundamental importância.

Diadema, 15 de junho de 2011.

Ver. WAGNER FEITOZA



ITEM

VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -
212/2011
Protocolo

PROC. Nº 212/2011
Diadema, 25 de março de 2011
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 015/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 31 / 03 / 2011
PRESIDENTE

1538 30/03/2011 08:25 CARRAF MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

A mudança que se pretende efetivar diz respeito ao inciso II, do art. 2º da Lei, para ampliar o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Isso porque, de acordo com o art. 10 Lei de Diretrizes e Bases os Estados e os Municípios devem definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, que de acordo com o art. 32, da mesma Lei tem duração de nove anos.

Nesse sentido a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso o Município vem atendendo em parceria com o Estado, os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos Municípios, entendemos que a Lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental.

São estas, Senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Boa

SAJUL para encaminhamento

DATA 30 / 03 / 2011
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
<u>212/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 212/2011

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 25 DE MARÇO DE 2011

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -
I -
II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
III -”

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 25 de março de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 3039/10, de 14/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 88810
Mensagem Legislativa: 5810
Projeto: 10110
Decreto Regulamentador: não consta

Fis. -04-
21/2/2011
Processo

cria a Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

Revoga:

L.O. 1629/98

LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 101/2010)

(nº 058/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

cria a Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza funcionará na Rua Graça Aranha nº 224, podendo atender os seguintes segmentos:

- ↙ I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.629, de 12 de janeiro de 1998.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

(aa.) **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**
Prefeito Municipal.



07
212 2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/11 (Nº 015/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 212/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando dispositivo da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

Consta da redação da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2.010, que poderá ser atendido o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano.

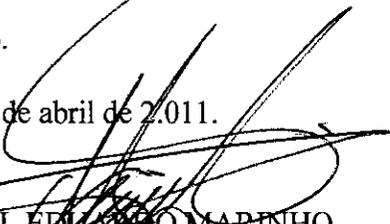
O correto é que a Escola poderá atender o segmento referente ao Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano.

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.


Ver. MANOEL EDMARCIO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.


Ver. PASTOR EDMILSON

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	08
212	2011
Protocolo	2.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 021/11 (Nº 015/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 212/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2.010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

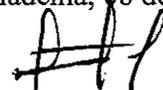
Propõe-se, no presente Projeto de Lei, que seja ampliado o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema, tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso, o Município vem atendendo em parceria com o Estado os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos municípios, entendemos que a lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 08 de abril de 2.011.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver. TALABI UBIRAJARA CIDREIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	12
212	2011
Proposto	2

PROJETO DE LEI Nº 021/2011

PROCESSO Nº 212/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2011 Ofício ML. 015/2011, protocolizado nesta Casa no dia 30 de março último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica SOCIOLÓGO HERBERT DE SOUZA.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica SOCIÓLOGO HERBERT DE SOUZA.

A alteração pretendida incide no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010, para elevar o nível escolar do 5º para o 9º ano, a fim de atender exigências da Lei de Diretrizes e Bases do Ensino, tendo em vista que o ensino fundamental tem duração de 09 (nove) anos.

Logo, quanto ao mérito a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13	
212	2011
Protocolo: 2	

No que respeita ao aspecto econômico, inexistem óbices à aprovação do projeto de lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2011, OF. ML. Nº 015/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.039, de 14 de dezembro de 2010, que dispôs sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica SOCIÓLOGO HERBERT DE SOUZA.

A alteração amplia o tempo de duração do ensino fundamental básico, que passa a ser do 1º ao 9º ano, em obediência à Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FELTOZA
Membro

ITEM

VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -08-
304/2011
Protocolo

PROC. Nº 304/2011.

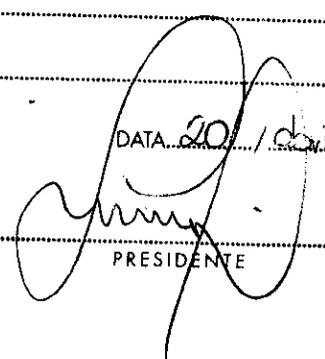
Diadema, 15 de abril de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

OF. ML. Nº 019/2011

DATA 20 / abril / 2011.


PRESIDENTE

1948 2004/2011 019 OF. ML. Nº 019/2011 COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
304/8011
Presidente

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lida consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

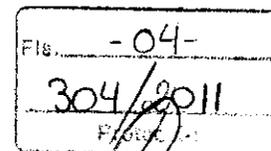
Data: 20/04/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 304/2011

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE ABRIL DE 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado.

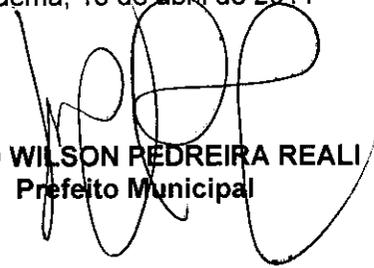
Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado, funcionará na Rua Martins Fontes nº 144, Taboão, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 15 de abril de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 07
304/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/11 (Nº 019/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 304/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado, localizada na Rua Martins Fontes, nº 144, bairro Taboão.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 29 de abril de 2.011.

Ver. MILTON CAREL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 08
304/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/011 (Nº 019/011, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 304/011

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Jorge Amado, localizada na Rua Martins Fontes, nº 144, no Taboão.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 29 de abril de 2.011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBI RAJARA CIRQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	18
	304/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 028/2011

PROCESSO Nº 304/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JORGE AMADO

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2011, Ofício ML. 019/2011, protocolizado nesta Casa no dia 20 de abril último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica JORGE AMADO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Com a celebração do referido convênio, os profissionais do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo, deverão continuar a exercer suas funções nas escolas municipalizadas.

Desta forma, algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
304/2011
Protocolo

Escola Municipal de Educação Básica JORGE AMADO, que funcionará na Rua Martins Fontes nº 144, Taboão, Diadema, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpra lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	14
	304/2011
Protocolo	

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011

VEREADOR WAGNER FEITOZA
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2011, OF. ML. Nº 019/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica JORGE AMADO a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

VIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2011.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
359 / 2011
Protocolo

PROC. Nº 359 / 2011.

Diadema, 27 de abril de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA / / 20.....

.....

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 020/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

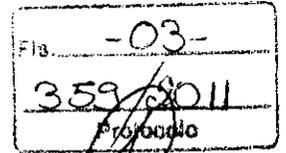
A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

1619 02/04/2011 08:10:00 CDDM MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc. a*

SAJUL - para nomeguimento.

DATA: *29* / *04* / 2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	- 04 -
	359/2011
	Protocolo

PROC. Nº 359/2011

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 27 DE ABRIL DE 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis funcionará na Avenida Tietê nº 295, Jardim das Paineiras, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
359/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/11 (Nº 020/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 359/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis, localizada na Avenida Tietê nº 295, bairro Jardim Paineiras.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 23 de maio de 2011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
359/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/011 (Nº 0120011, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 359/011

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Machado de Assis, localizada na Avenida Tietê nº 295, Jardim Paineiras.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 29 de abril de 2.011.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
359/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 032/2011
PROCESSO Nº 359/2011
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MACHADO DE ASSIS
RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 032/2011, Ofício ML. 020/2011, protocolizado nesta Casa no dia 29 de abril último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MACHADO DE ASSIS.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Com a celebração do referido convênio, os profissionais do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo, deverão continuar a exercer suas funções nas escolas municipalizadas.

Desta forma, algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	359/2011
	Protocolo

Escola Municipal de Educação Básica MACHADO DE ASSIS, que funcionará na Avenida Tietê n° 295, Jardim Paineiras, Diadema, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional n° 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com as alterações trazidas pela Lei Federal n° 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3°.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
359/2011
Protocolo

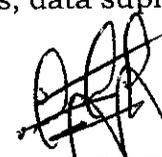
Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2011, na forma como se encontra redigido.

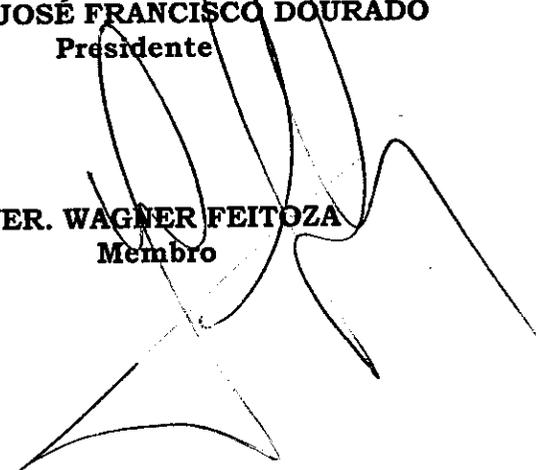
Sala das Comissões, 12 de julho de 2011

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2011, OF. ML. Nº 020/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica MACHADO DE ASSIS, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente


VER. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

IX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-
410/2011
Prestação

PROC. Nº 410/2011

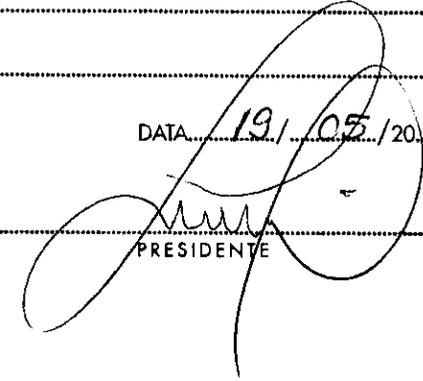
Diadema, 12 de maio de 2011.

OF. ML. Nº 035/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA 19/05/2011


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1032 19/05/2011 001772 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica **Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

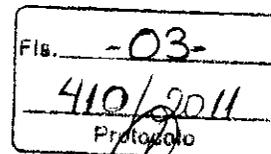
Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *enc.a*

SAJUL para encaminhamento

DATA: *13/05/2011*

DECEDEENTE

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0421/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>410/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 410/2011

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 12 DE MAIO DE 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes.

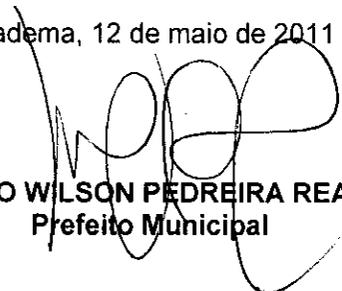
Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes, funcionará na Rua dos Botocudos nº 395, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

57

Nós, abaixo assinados, representantes da Comunidade do Bairro Serraria, solicitamos que seja denominada de ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER - TIRADENTES a escola situada à Rua dos Botocudos, nº 395, em Diadema.

NÚMERO	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	ELISABETH COSTA DA SILVA	[REDACTED]		Elisabeth Costa da Silva
02	Miguel Valença Costa	[REDACTED]		Miguel Valença Costa
03	Elisabete de Castro	[REDACTED]	Rua Nova Capim Branco 157 Diadema	[REDACTED]
04	Valdire dos Santos Diamantina	[REDACTED]	Rua Nova Capim Branco 157	[REDACTED]
05	José Abundo Soares de Almeida	[REDACTED]	Rua das Valinhas Amarcandade Lino. 53	José de Almeida
06	Elvise da Silva Veloso	[REDACTED]	R. da da água Samba	[REDACTED]
07	Águla Dias Martins	[REDACTED]	R. José Gomes da Silva M. 32	[REDACTED]
08	Aglaudemir S. Brasil	[REDACTED]	Av. Lacerda Samba N. 39	[REDACTED]
09	Katrin da Silva Pereira	[REDACTED]	AV. PISTA FRANC. das chagas F. 80	[REDACTED]
10	Giornaldo Souza Santos	[REDACTED]	RA. Venus N. 194 J. M. Helena	[REDACTED]
11	Yldi de Y. Rodrigues dos Santos	[REDACTED]		[REDACTED]
12	Rosane Alves dos Santos	[REDACTED]	Marcelo Inês de Jesus	[REDACTED]
13	Georgio B dos Santos	[REDACTED]	Rua B. dos Santos J. M. J. J. J. J.	[REDACTED]
14	Jehiane Ruge Kreuze	[REDACTED]	Rua Chelene Kage N. 60	Jehiane
15	Gloria da Silva Duarte	[REDACTED]	Rua Ana Maria N. 266	Serraria
16	Vilma Maria dos Santos	[REDACTED]	Rua José Francisco N. 144	Serraria
17	Elaine José de Souza	[REDACTED]	Rua Antônio José F. 22	[REDACTED]
18	Guarantino de Souza	[REDACTED]	Trançada Etiópia	Guarantino
19	Helena Pacheco de Souza	[REDACTED]	Rua dos Vales H. 29	Helena
20	Marina José Ferraz de Souza	[REDACTED]	Rua Amélia de Souza N. 152	Marina
21	Silvia Maria de Souza	[REDACTED]	Cláudio R. Antônio de Souza N. 150	Silvia
22	Jonathan Antônio de Souza	[REDACTED]	Rua dos Vales H. 29	Jonathan
23	Edilson de Souza	[REDACTED]	Rua dos Vales H. 29	Edilson
24	Martha Renúcia de Souza	[REDACTED]	Rua dos Vales H. 29	Martha

Fis. -05-
410/2011

40
RUBRICA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 28 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/11 (Nº 035/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 410/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes, localizada na Rua dos Botocudos, nº 395.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

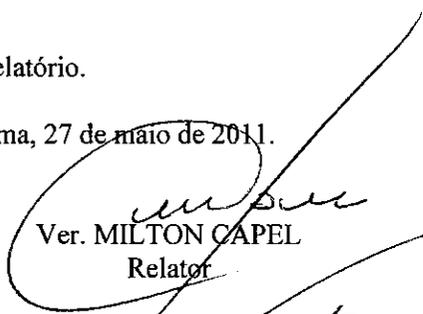
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

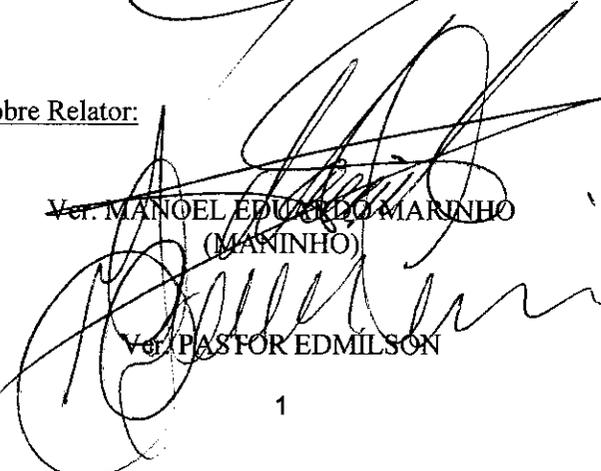
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de maio de 2011.


Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/011 (Nº 035/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 410/011

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

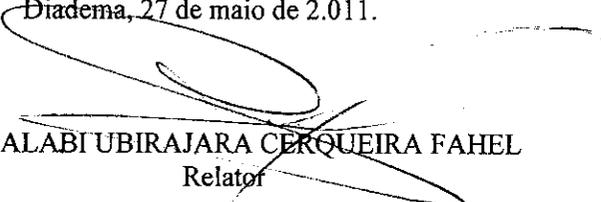
Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 27 de maio de 2.011.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	40
	410/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 042/2011
PROCESSO Nº 410/2011
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER - TIRADENTES
RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2011, Ofício ML. 035/2011, protocolizado nesta Casa no dia 19 de maio último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER - TIRADENTES.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Com a celebração do referido convênio, os profissionais do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo, deverão continuar a exercer suas funções nas escolas municipalizadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	41
410	2011
Protocolo	J.

Desta forma, algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER - TIRADENTES, que funcionará na Rua dos Botocudos nº 395, Diadema, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	42
	410/2011
Protocolo	J

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 042/2011, OF. ML. Nº 035/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER - TIRADENTES, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro

ITEM

X



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
567/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057/2011 PROCESSO Nº 567/2011

Institui a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, padrão 22.

Parágrafo único – O ocupante do cargo de Ouvidor deverá preencher os seguintes requisitos:

- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;
- não possuir antecedentes criminais;
- não fazer parte do quadro funcional da Câmara Municipal de Diadema;
- ter concluído curso de nível superior de longa duração.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal de Diadema:

- Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil, ainda que apócrifas, dirigidas à Câmara Municipal;
- Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria do Parlamento;
- Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- Auxiliar os Secretários na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, sanando violações, ilegalidades e abusos constatados;
- Auxiliar a Assessoria de Imprensa na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;
- receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;
- tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas por meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Diadema;
- propor à Secretaria de Administração e Finanças providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;
- sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
567/2011
Protocolo

XII – contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A Ouvidoria do Parlamento emitirá resposta ao cidadão, informando as providências e encaminhamentos adotados, mediante despacho dos Secretários da Câmara.

Art. 5º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá, através dos Secretários da Câmara:

- I - Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II - Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único - A ausência de resposta deverá ser comunicada aos Secretários.

Art. 6º - A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria do Parlamento e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Câmara.

Art. 7º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Parlamento por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - Acesso exclusivo à Ouvidoria do Parlamento por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo ícone específico para estes fins;
- II – Telefone de discagem direta gratuita -0800;
- III – Serviço de atendimento pessoal;
- IV - Recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

Parágrafo único - A Mesa Diretora assegurará os recursos necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

Art. 8º - São atribuições do Ouvidor:

- I - Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - Recomendar a correção de procedimentos administrativos aos Secretários;
- III - Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações, com a anuência dos Secretários;
- V - Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- VI - Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- VII - Solicitar aos Secretários encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Parlamento;
- IX - Elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria do Parlamento para encaminhamento à Mesa Diretora;
- X - Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria do Parlamento oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - Propor aos Secretários Municipais a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria do Parlamento;
- XII - Propor aos Secretários Municipais a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria do Parlamento;
- XIII – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- XIV – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
567/2011
Protocolo

- XV – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento dos Secretários;
- XVI – requerer à Secretaria de Administração e Finanças, mediante despacho fundamentado, o arquivamento de comunicações desprovidas de argumento verossímil;
- XVII – notificar a Secretaria de Administração e Finanças, para as providências legais, no caso de ter sido comprovada a má-fé na comunicação prestada;
- XVIII – responsabilizar-se pelo controle das informações contidas no ícone “pessoas desaparecidas” do site da Câmara Municipal de Diadema;
- XIX – fornecer aos munícipes interessados, informações relativas à legislação municipal, instruindo, quando necessário, quanto aos procedimentos para consulta no site da Câmara Municipal de Diadema;
- XX – responsabilizar-se pelas inscrições para uso da Tribuna Livre;
- XXI – ciceronear os visitantes da Câmara Municipal.

Art. 9º - A Ouvidoria do Parlamento da Câmara Municipal estará vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, sob a supervisão da Mesa Diretora, que também designará servidores para nela atuar, fixando suas respectivas atribuições.

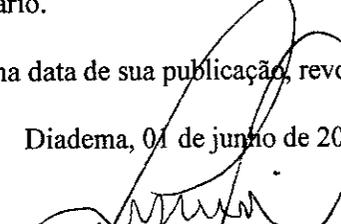
Art. 10 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

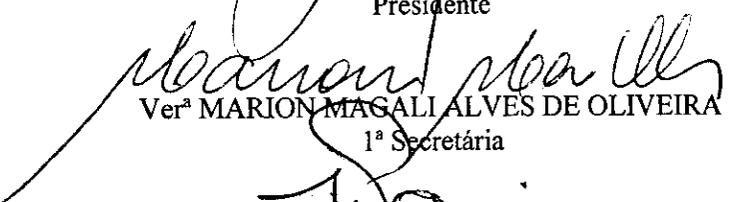
Art. 11 – Os veículos da Câmara Municipal de Diadema deverão conter, no vidro ou na lateral, informe referente ao número de telefone da Ouvidoria.

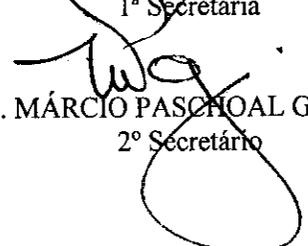
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de junho de 2011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
567/2011
Protocolo

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de uma Ouvidoria junto a esta Câmara Municipal.

Entendemos que as ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania.

Sua criação vai de encontro ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os Princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Trata-se de um importante canal de conexão entre os munícipes e o Legislativo, e que possibilitará a esta Câmara ter mais um meio de inteiração ao dia a dia do Município e da coletividade.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 01 de junho de 2.011.

[Handwritten signature]
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA
1ª Secretária

[Handwritten signature]
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO,
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
567/2011	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/11 - PROCESSO Nº 567/11

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de Diadema, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, sob a supervisão da Mesa Diretora, que também designará servidores para nela atuar, fixando suas respectivas atribuições.

Está sendo criado o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, padrão 22.

A Ouvidoria constitui um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Uma vez recebida a manifestação, deverá o Ouvidor analisá-la e tomar as providências cabíveis, informando ao cidadão.

Para dar cumprimento às suas funções, poderá o Ouvidor, através dos Secretários da Câmara:

- Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Para acesso à Ouvidoria, serão disponibilizados os seguintes canais:

- Página eletrônica da Câmara Municipal de Diadema;
- Telefone de discagem direta gratuita;
- Serviço de atendimento pessoal;
- Fax, correios ou outro meio identificado para esse fim.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que “as ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania”.

O artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções de seus serviços.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	10
	567/2011
Protocolo	

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de julho de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator.

Ver. RASTOR EDMILSON

Ver. MILTON CAPEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/11 - PROCESSO Nº 567/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende a Mesa da
Câmara Municipal de Diadema instituir a Ouvidoria do Parlamento nesta Casa de Leis.

Dentre as competências da Ouvidoria, destacam-se:

- Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil, ainda, que apócrifas, dirigidas à Câmara Municipal;
- Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- Auxiliar os Secretários e a Assessoria de Imprensa;
- Propor à Secretaria de Administração e Finanças providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional desta Câmara.

Está sendo criado o cargo de provimento em comissão de
Ouvidor, de cujas atribuições, destacam-se:

- Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- Manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria do Parlamento;
- Solicitar aos Secretários encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Parlamento;
- Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento dos Secretários;
- Fornecer aos munícipes interessados, informações relativas à legislação municipal, instruindo, quando necessário, quanto aos procedimentos para consulta no site da Câmara Municipal de Diadema;
- Responsabilizar-se pelas inscrições para uso da Tribuna Livre;
- Ciceronear os visitantes da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara baixará atos complementares necessários
ao desempenho das atividades da Ouvidoria do Parlamento.

Os veículos da Câmara Municipal de Diadema deverão
conter, no vidro ou na lateral, informe referente ao número de telefone da Ouvidoria.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
567/2011
Protocolo

Em sua justificativa, os Autores alegam que a Ouvidoria do Parlamento constitui “um importante canal de conexão entre os munícipes e o Legislativo, e que possibilitará a esta Câmara ter mais um meio de inteiração ao dia a dia do Município e da coletividade”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 12 de julho de 2011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

XI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 060/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
585/11
Protocolo

PROC. Nº 585/2011

Diadema, 27 de junho de 2011

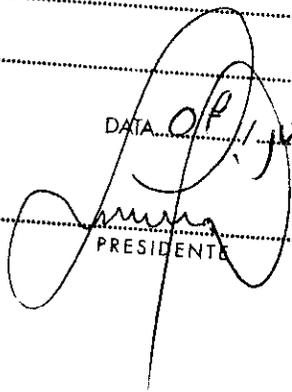
OF. ML. Nº 046/2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 07 / julho / 2011


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica **Irmã Dulce**.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA - Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
585/11
Protocolo
31/07/11

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Em a*

SATUL para encaminhamento

DATA *04* / *07* / 2011



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 060/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
585/11
Protocolo

PROC. Nº 585/2011

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 27 DE JUNHO DE 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce funcionará na Rua Armelin Antonio Francisco Coutinho, nº 320, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 27 de junho de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 31 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 40
585/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/11 (Nº 046/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 585/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce, localizada na Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho, nº 320.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de julho de 2.011.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. PASTOR EBMILSON

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	41
	585/2011
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 060/011 (Nº 046/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 585/011

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Irmã Dulce.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 12 de julho de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 42
585/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 060/2011

PROCESSO Nº 585/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA IRMÃ DULCE

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 060/2011, Ofício ML. 046/2011, protocolizado nesta Casa no dia 04 de julho último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica IRMÃ DULCE.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Com a celebração do referido convênio, os profissionais do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo, deverão continuar a exercer suas funções nas escolas municipalizadas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 43
585/2011
Protocolo

Desta forma, algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica IRMÃ DULCE, que funcionará na Rua Armelin Antonio Francisco Coutinho nº 320, Diadema, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.



Fis. <u>44</u>
<u>585/2011</u>
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011


VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2011, OF. ML. Nº 046/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica IRMÃ DULCE a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro